



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
Coordenadoria de Administração
Departamento de Suprimentos e Gestão de Contratos
Centro de Gestão de Registro de Preços

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO OBJETIVANDO A CONSTITUIÇÃO DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – PARTICIPAÇÃO RESTRITA A ME/EPP/COOPERATIVAS

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO CA n.º 22/2022

PROCESSO SAA-PRC-2022/10135

OFERTA DE COMPRA N° 130102000012022OC00068

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bec.sp.gov.br

DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: 27/10/2022

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 11/11/2022 às 9:00 horas

A **COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO** por intermédio do Senhor FABRICIO RODRIGUES DA CRUZ, RG nº 30.628.261-6 e CPF nº 215.587.128-62,, usando a competência delegada pelos artigos 3º e 7º, inciso I, do Decreto Estadual nº 47.297, de 06 de novembro de 2002, torna público que se acha aberta, nesta unidade, situada à Praça Ramos de Azevedo, nº 254, Centro Histórico de São Paulo, São Paulo/SP, CEP 0137-912, licitação na modalidade PREGÃO, a ser realizada por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado “Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo – Sistema BEC/SP”, com utilização de recursos de tecnologia da informação, denominada **PREGÃO ELETRÔNICO**, objetivando a **CONSTITUIÇÃO DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO BATERIAS, PROTETORES, CÂMARAS DE AR E PNEUS**, que será regida pela Lei Federal nº 10.520/2002, pelo Decreto Estadual nº 63.722/2018 e pelo regulamento anexo à Resolução CC-27, de 25 de maio de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, do Decreto Estadual nº 47.297/2002, do regulamento anexo à Resolução CEGP-10, de 19 de novembro de 2002, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

A opção da Administração por licitar de acordo com a Lei Federal nº 10.520/2002 e as normas mencionadas no parágrafo anterior observa o disposto no artigo 191 c/c o inciso II do artigo 193 da Lei Federal nº 14.133/2021.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e ser encaminhadas por meio eletrônico após o registro dos interessados em participar do certame e o



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Coordenadoria de Administração
Departamento de Suprimentos e Gestão de Contratos
Centro de Gestão de Registro de Preços

credenciamento de seus representantes no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo – CAUFESP.

A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br, no dia e hora mencionados no preâmbulo deste Edital, e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da equipe de apoio, designados nos autos do processo em epígrafe e indicados no sistema pela autoridade competente.

1. OBJETO

1.1. **Descrição.** A presente licitação tem por objeto a constituição de Sistema de Registro de Preços – SRP **para eventual e futura aquisição de baterias, protetores, câmaras de ar e pneus**, em conformidade com as especificações técnicas constantes do **Anexo I.1** e visando contratações futuras pelo Órgão Gerenciador e pelos Órgãos Participantes relacionados no **Anexo I.2**.

1.2. O objeto deste certame licitatório será item, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2. PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. **Participantes.** Poderão participar do certame todos os interessados em contratar com a Administração Estadual que estejam registrados no CAUFESP, que atuem em atividade econômica compatível com o seu objeto, sejam detentores de senha para participar de procedimentos eletrônicos e tenham credenciado os seus representantes na forma estabelecida no regulamento que disciplina a inscrição no referido Cadastro.

2.1.1. O registro no CAUFESP, o credenciamento dos representantes que atuarão em nome da licitante no sistema de pregão eletrônico e a senha de acesso deverão ser obtidos anteriormente à abertura da sessão pública e autorizam a participação em qualquer pregão eletrônico realizado por intermédio do Sistema BEC/SP.

2.1.2. O registro no CAUFESP é gratuito. As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos para a inscrição no Cadastro, para o credenciamento de representantes e para a obtenção de senha de acesso estão disponíveis no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Coordenadoria de Administração
Departamento de Suprimentos e Gestão de Contratos
Centro de Gestão de Registro de Preços

2.2. **Vedações.** Não será admitida a participação, neste certame licitatório, de pessoas físicas ou jurídicas:

2.2.1. Que estejam com o direito de licitar e contratar temporariamente suspenso, ou que tenham sido impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública estadual, direta e indireta, com base no artigo 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993 e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002;

2.2.2. Que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública federal, estadual ou municipal, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993;

2.2.3. Que possuam vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista com a autoridade competente, o Pregoeiro, o subscritor do edital ou algum dos membros da respectiva equipe de apoio, nos termos do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/1993;

2.2.4. Que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.5. Que estejam reunidas em consórcio ou sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

2.2.6. Que tenham sido proibidas pelo Plenário do CADE de participar de licitações promovidas pela Administração Pública federal, estadual, municipal, direta e indireta, em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos termos do artigo 38, inciso II, da Lei Federal nº 12.529/2011;

2.2.7. Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública em virtude de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do art. 72, § 8º, inciso V, da Lei Federal nº 9.605/1998;

2.2.8. Que tenham sido proibidas de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992;

2.2.9. Que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 108 da Lei Complementar Estadual nº 709/1993;

2.2.10. Que tenham sido suspensas temporariamente, impedidas ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública estadual, direta e indireta, por desobediência à Lei de Acesso à Informação, nos termos do artigo 33, incisos IV e V, da Lei Federal nº 12.527/2011 e do artigo 74, incisos IV e V, do Decreto Estadual nº 58.052/2012;

2.2.11. Que estejam proibidas de participar da licitação ou de celebrar a contratação em decorrência do efeito de sanção registrada no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Coordenadoria de Administração
Departamento de Suprimentos e Gestão de Contratos
Centro de Gestão de Registro de Preços

(artigo 22 da Lei Federal nº 12.846/2013), ou no Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (artigo 5º do Decreto Estadual nº 60.106/2014).

2.3. **Inexistência de fato impeditivo à participação.** A participação no certame está condicionada, ainda, a que o interessado declare, ao acessar o ambiente eletrônico de contratações do Sistema BEC/SP, mediante assinalação nos campos próprios, que inexistente qualquer fato impeditivo de sua participação no certame ou de sua contratação, bem como que conhece e aceita os regulamentos do Sistema BEC/SP, relativos a Dispensa de Licitação, Convite e Pregão Eletrônico.

2.4. **Uso do sistema BEC/SP.** A licitante responde integralmente por todos os atos praticados no pregão eletrônico, por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante. Em caso de perda ou quebra do sigilo da senha de acesso, caberá ao interessado efetuar o seu cancelamento por meio do sítio eletrônico www.bec.sp.gov.br (opção "CAUFESP"), conforme Resolução CC-27, de 25 de maio de 2006.

2.5. Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante em cada pregão eletrônico.

2.6. O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

2.7. Esta licitação é destinada à participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que atendam ao disposto no artigo 34 da Lei Federal nº 11.488/2007, na forma dos itens 4.1.4.3 a 4.1.4.5 deste Edital.

2.8. Às cooperativas que preencham as condições estabelecidas no art. 34 da Lei Federal nº 11.488/2007, estendem-se as regras previstas para as microempresas e empresas de pequeno porte referentes à fruição do benefício de habilitação previsto na alínea "f" e subdivisão do item 5.9.

3. PROPOSTAS

3.1. **Envio.** As propostas deverão ser enviadas por meio eletrônico disponível no endereço www.bec.sp.gov.br na opção "PREGAO-ENTREGAR PROPOSTA", desde a divulgação da íntegra do Edital no referido endereço eletrônico até o dia e horário previstos no preâmbulo para a abertura da sessão pública, devendo a licitante, para formulá-las, assinalar a declaração de que cumpre integralmente os requisitos de habilitação constantes do Edital.

3.2. **Preços.** Os preços unitários e total serão ofertados no formulário eletrônico próprio, em moeda corrente nacional, em algarismos, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Coordenadoria de Administração
Departamento de Suprimentos e Gestão de Contratos
Centro de Gestão de Registro de Preços

Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos ou indiretos relacionados ao fornecimento do objeto da presente licitação, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, inclusive gastos com transporte.

3.2.1. As propostas não poderão impor condições e deverão limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital e seus anexos.

3.2.2. Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital.

3.2.3. **Simples Nacional.** As microempresas e empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional, ante as vedações previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, não poderão aplicar os benefícios decorrentes desse regime tributário diferenciado em sua proposta, devendo elaborá-la de acordo com as normas aplicáveis às demais pessoas jurídicas, sob pena de não aceitação dos preços ofertados pelo Pregoeiro.

3.2.3.1. Caso venha a ser contratada, a microempresa ou empresa de pequeno porte na situação descrita no item 3.2.3 deverá requerer ao órgão fazendário competente a sua exclusão do Simples Nacional até o último dia útil do mês subsequente àquele em que celebrado a contratação, nos termos do artigo 30, *caput*, inciso II, e §1º, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, apresentando à Administração a comprovação da exclusão ou o seu respectivo protocolo.

3.2.3.2. Se a contratada não realizar espontaneamente o requerimento de que trata o item 3.2.3.1, caberá ao ente público contratante comunicar o fato ao órgão fazendário competente, solicitando que a empresa seja excluída de ofício do Simples Nacional, nos termos do artigo 29, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

3.3. **Reajuste.** O preço ofertado permanecerá fixo e irremovível.

3.4. **Validade da proposta.** Na ausência de indicação expressa em sentido contrário no **Anexo II**, o prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua apresentação.

4. HABILITAÇÃO

4.1. O julgamento da habilitação se processará mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
Coordenadoria de Administração
Departamento de Suprimentos e Gestão de Contratos
Centro de Gestão de Registro de Preços

4.1.1. Habilitação jurídica

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária;
- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias;
- d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f) Em se tratando de sociedade cooperativa: ato constitutivo e estatuto atualizado e registrado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à Lei Federal nº 12.690/2012; documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras, nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 5.764/1971;

4.1.2. Regularidade fiscal e trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS);
- d) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos trabalhistas (CNDT);
- e) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- f) Certidão emitida pela Fazenda Estadual da sede ou domicílio da licitante que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS;

4.1.3. Qualificação econômico-financeira

- a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Coordenadoria de Administração
Departamento de Suprimentos e Gestão de Contratos
Centro de Gestão de Registro de Preços

a.1) Se a licitante for sociedade não empresária, a certidão mencionada na alínea "a" deverá ser substituída por certidão cujo conteúdo demonstre a ausência de insolvência civil, expedida pelo distribuidor competente.

a.2) Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

4.1.4. Declarações e outras comprovações

4.1.4.1. Declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do **Anexo III.1**, atestando que:

a) se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho e Previdência no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, na forma do Decreto Estadual nº 42.911/1998;

b) não se enquadra em nenhuma das vedações de participação na licitação do item 2.2 deste Edital;

4.1.4.2. Declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do **Anexo III.2**, afirmando que sua proposta foi elaborada de maneira independente e que conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014.

4.1.4.3. Em se tratando de microempresa ou de empresa de pequeno porte, declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do **Anexo III.3**, declarando seu enquadramento nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.

4.1.4.4. **Comprovação da condição de ME/EPP.** Sem prejuízo da declaração exigida no item 4.1.4.3 e admitida a indicação, pelo licitante, de outros meios e documentos aceitos pelo ordenamento jurídico vigente, a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte será comprovada da seguinte forma:

4.1.4.4.1. Se sociedade empresária, pela apresentação de certidão expedida pela Junta Comercial competente;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Coordenadoria de Administração
Departamento de Suprimentos e Gestão de Contratos
Centro de Gestão de Registro de Preços

4.1.4.4.2. Se sociedade simples, pela apresentação da "Certidão de Breve Relato de Registro de Enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte", expedida pelo Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

4.1.4.5. Em se tratando de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34 da Lei Federal nº 11.488/2007:

4.1.4.5.1. Declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do **Anexo III.4**, declarando que seu estatuto foi adequado à Lei Federal nº 12.690/2012 e que auferir Receita Bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006;

4.1.4.5.2. Sem prejuízo da declaração exigida no item 4.1.4.5.1 e admitida a indicação, pelo licitante, de outros meios e documentos aceitos pelo ordenamento jurídico vigente, a condição de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34 da Lei Federal nº 11.488/2007 será comprovada pela Demonstração do Resultado do Exercício ou documento equivalente que comprove Receita Bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

4.2. Disposições gerais sobre os documentos de habilitação

4.2.1. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas nos 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

4.2.2. O Pregoeiro, a seu critério, poderá diligenciar para esclarecer dúvidas ou confirmar o teor das declarações solicitadas no item 4.1.4 deste Edital e das comprovações de qualificação econômico-financeira e de qualificação técnica (caso exigidas nos itens 4.1.3 e 4.1.5), aplicando-se, em caso de falsidade, as sanções penais e administrativas pertinentes.

4.2.3. Se o licitante for a matriz, os documentos exigidos no item 4.1.2 deverão estar em nome da matriz, e, se for filial, os documentos exigidos no item 4.1.2 deverão estar em nome da filial que, na condição de licitante, executará o objeto da contratação, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

4.2.4. O licitante que se considerar isento ou imune de tributos relacionados ao objeto da licitação, cuja regularidade fiscal ou trabalhista seja exigida no presente Edital, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Coordenadoria de Administração
Departamento de Suprimentos e Gestão de Contratos
Centro de Gestão de Registro de Preços

5. SESSÃO PÚBLICA E JULGAMENTO

5.1. **Abertura das propostas.** No dia e horário previstos neste Edital, o Pregoeiro dará início à sessão pública do pregão eletrônico, com a abertura automática das propostas e a sua divulgação pelo sistema na forma de grade ordenatória, em ordem crescente de preços.

5.2. **Análise.** A análise das propostas pelo Pregoeiro se limitará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e à legislação vigente.

5.2.1. Serão desclassificadas as propostas:

- a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste Edital;
- b) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes;
- c) apresentadas por licitante impedida de participar, nos termos do item 2.2 deste Edital;
- d) que apresentem preços unitários ou total simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos ou salários de mercado;
- e) formuladas por licitantes participantes de cartel, conluio ou qualquer acordo conclusivo voltado a fraudar ou frustrar o caráter competitivo do certame licitatório.

5.2.2. A desclassificação se dará por decisão motivada do Pregoeiro, observado o disposto no artigo 43, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

5.2.3. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

5.2.4. O eventual desempate de propostas do mesmo valor será promovido pelo sistema, com observância dos critérios legais estabelecidos para tanto.

5.3. Nova grade ordenatória será divulgada pelo sistema, contendo a relação das propostas classificadas e das desclassificadas.

5.4. **Lances.** Será iniciada a etapa de lances com a participação de todas as licitantes detentoras de propostas classificadas.

5.4.1. Os lances deverão ser formulados exclusivamente por meio do sistema eletrônico em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço ou ao último valor apresentado pela própria licitante ofertante, observada em ambos os casos a redução mínima fixada no item 5.4.2, aplicável, inclusive, em relação ao primeiro formulado, prevalecendo o primeiro lance recebido, quando ocorrerem 02 (dois) ou mais lances do mesmo valor.

5.4.2. O valor de redução mínima entre os lances incidirá sobre o **valor do item** nos seguintes valores:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Coordenadoria de Administração
Departamento de Suprimentos e Gestão de Contratos
Centro de Gestão de Registro de Preços

O valor de redução mínima entre os lances será de R\$ 2,22 (dois reais e vinte e dois centavos) incidente sobre o valor unitário do item 01; R\$ 1,81 (um real e oitenta e um centavos) incidente sobre o valor unitário do item 02; R\$ 2,23 (dois reais e vinte e três centavos) incidente sobre o valor unitário do item 03; R\$ 2,15 (dois reais e quinze centavos) incidente sobre o valor unitário do item 04; R\$ 4,29 (quatro reais e vinte e nove centavos) incidente sobre o valor unitário do item 05; R\$ 5,21 (cinco reais e vinte e um centavos) incidente sobre o valor unitário do item 06; R\$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos) incidente sobre o valor unitário do item 07; R\$ 4,54 (quatro reais e cinquenta e quatro centavos) incidente sobre o valor unitário do item 08; R\$ 4,58 (quatro reais e cinquenta e oito centavos) incidente sobre o valor unitário do item 09; R\$ 5,68 (cinco reais e sessenta e oito centavos) incidente sobre o valor unitário do item 10; R\$ 3,32 (três reais e trinta e dois centavos) incidente sobre o valor unitário do item 11; R\$ 2,64 (dois reais e sessenta e quatro centavos) incidente sobre o valor unitário do item 12; R\$ 3,43 (três reais e quarenta e três centavos) incidente sobre o valor unitário do item 13; R\$ 6,64 (seis reais e sessenta e quatro centavos) incidente sobre o valor unitário do item 14; R\$ 0,36 (trinta e seis centavos) incidente sobre o valor unitário do item 15; R\$ 0,23 (vinte e três centavos) incidente sobre o valor unitário do item 16; R\$ 0,40 (quarenta centavos) incidente sobre o valor unitário do item 17; R\$ 0,61 (sessenta e um centavos) incidente sobre o valor unitário do item 18; R\$ 0,47 (quarenta e sete centavos) incidente sobre o valor unitário do item 19; R\$ 0,76 (setenta e seis centavos) incidente sobre o valor unitário do item 20; R\$ 0,88 (oitenta e oito centavos) incidente sobre o valor unitário do item 21; R\$ 0,45 (quarenta e cinco centavos) incidente sobre o valor unitário do item 22; R\$ 0,60 (sessenta centavos) incidente sobre o valor unitário do item 23; R\$ 0,77 (setenta e sete centavos) incidente sobre o valor unitário do item 24; R\$ 0,31 (trinta e um centavos) incidente sobre o valor unitário do item 25; R\$ 0,84 (oitenta e quatro centavos) incidente sobre o valor unitário do item 26; R\$ 0,32 (trinta e dois centavos) incidente sobre o valor unitário do item 27; R\$ 0,19 (dezenove centavos) incidente sobre o valor unitário do item 28; R\$ 1,28 (um real e vinte e oito centavos) incidente sobre o valor unitário do item 29; R\$ 1,61 (um real e sessenta e um centavos) incidente sobre o valor unitário do item 30; R\$ 1,79 (um real e setenta e nove centavos) incidente sobre o valor unitário do item 31; R\$ 1,79 (um real e setenta e nove centavos) incidente sobre o valor unitário do item 32; R\$ 2,35 (dois reais e trinta e cinco centavos) incidente sobre o valor unitário do item 33; R\$ 2,31 (dois reais e trinta e um centavos) incidente sobre o valor unitário do item 34; R\$ 2,51 (dois reais e cinquenta e um centavos) incidente sobre o valor unitário do item 35;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Coordenadoria de Administração
Departamento de Suprimentos e Gestão de Contratos
Centro de Gestão de Registro de Preços

R\$ 4,59 (quatro reais e cinquenta e nove centavos) incidente sobre o valor unitário do item 36; R\$ 1,59 (um real e cinquenta e nove centavos) incidente sobre o valor unitário do item 37; R\$ 0,91 (noventa e um centavos) incidente sobre o valor unitário do item 38; R\$ 0,34 (trinta e quatro centavos) incidente sobre o valor unitário do item 39; R\$ 0,40 (quarenta centavos) incidente sobre o valor unitário do item 40; R\$ 0,44 (quarenta e quatro centavos) incidente sobre o valor unitário do item 41; R\$ 2,71 (dois reais e setenta e um centavos) incidente sobre o valor unitário do item 42; R\$ 4,59 (quatro reais e cinquenta e nove centavos) incidente sobre o valor unitário do item 43; R\$ 2,57 (dois reais e cinquenta e sete centavos) incidente sobre o valor unitário do item 44; R\$ 4,77 (quatro reais e setenta e sete centavos) incidente sobre o valor unitário do item 45; R\$ 2,82 (dois reais e oitenta e dois centavos) incidente sobre o valor unitário do item 46; R\$ 2,86 (dois reais e oitenta e seis centavos) incidente sobre o valor unitário do item 47; R\$ 7,13 (sete reais e treze centavos) incidente sobre o valor unitário do item 48; R\$ 2,76 (dois reais e setenta e seis centavos) incidente sobre o valor unitário do item 49; R\$ 4,24 (quatro reais e vinte e quatro centavos) incidente sobre o valor unitário do item 50; R\$ 3,39 (três reais e trinta e nove centavos) incidente sobre o valor unitário do item 51; R\$ 5,35 (cinco reais e trinta e cinco centavos) incidente sobre o valor unitário do item 52; R\$ 7,53 (sete reais e cinquenta e três centavos) incidente sobre o valor unitário do item 53; R\$ 3,08 (três reais e oito centavos) incidente sobre o valor unitário do item 54; R\$ 5,35 (cinco reais e trinta e cinco centavos) incidente sobre o valor unitário do item 55; R\$ 3,48 (três reais e quarenta e oito centavos) incidente sobre o valor unitário do item 56; R\$ 3,47 (três reais e quarenta e sete centavos) incidente sobre o valor unitário do item 57; R\$ 2,76 (dois reais e setenta e seis centavos) incidente sobre o valor unitário do item 58; R\$ 7,70 (sete reais e setenta centavos) incidente sobre o valor unitário do item 59; R\$ 9,89 (nove reais e oitenta e nove centavos) incidente sobre o valor unitário do item 60; R\$ 2,66 (dois reais e sessenta e seis centavos) incidente sobre o valor unitário do item 61; R\$ 7,00 (sete reais) incidente sobre o valor unitário do item 62; R\$ 7,56 (sete reais e cinquenta e seis centavos) incidente sobre o valor unitário do item 63; R\$ 10,32 (dez reais e trinta e dois centavos) incidente sobre o valor unitário do item 64; R\$ 6,06 (seis reais e seis centavos) incidente sobre o valor unitário do item 65; R\$ 4,82 (quatro reais e oitenta e dois centavos) incidente sobre o valor unitário do item 66; R\$ 5,35 (cinco reais e trinta e cinco centavos) incidente sobre o valor unitário do item 67; R\$ 1,54 (um real e cinquenta e quatro centavos) incidente sobre o valor unitário do item 68; R\$ 1,72 (um real e setenta e dois centavos) incidente sobre o valor unitário do item 69; R\$ 7,17 (sete reais e



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Coordenadoria de Administração
Departamento de Suprimentos e Gestão de Contratos
Centro de Gestão de Registro de Preços

dezessete centavos) incidente sobre o valor unitário do item 70; R\$ 6,09 (seis reais e nove centavos) incidente sobre o valor unitário do item 71; R\$ 2,69 (dois reais e sessenta e nove centavos) incidente sobre o valor unitário do item 72; R\$ 4,69 (quatro reais e sessenta e nove centavos) incidente sobre o valor unitário do item 73; R\$ 4,58 (quatro reais e cinquenta e oito centavos) incidente sobre o valor unitário do item 74; R\$ 23,51 (vinte e três reais e cinquenta e um centavos) incidente sobre o valor unitário do item 75; R\$ 12,95 (doze reais e noventa e cinco centavos) incidente sobre o valor unitário do item 76; R\$ 24,83 (doze reais e oitenta e três centavos) incidente sobre o valor unitário do item 77; R\$ 28,25 (vinte e oito reais e vinte e cinco centavos) incidente sobre o valor unitário do item 78; R\$ 25,58 (vinte e cinco reais e cinquenta e oito centavos) incidente sobre o valor unitário do item 79; R\$ 17,14 (dezessete reais e quatorze centavos) incidente sobre o valor unitário do item 80; R\$ 39,22 (trinta e nove reais e vinte e dois centavos) incidente sobre o valor unitário do item 81; R\$ 3,13 (três reais e treze centavos) incidente sobre o valor unitário do item 82; R\$ 13,00 (treze reais) incidente sobre o valor unitário do item 83; R\$ 18,63 (dezoito reais e sessenta e três centavos) incidente sobre o valor unitário do item 84; R\$ 45,82 (quarenta e cinco reais e oitenta e dois centavos) incidente sobre o valor unitário do item 85; R\$ 8,53 (oito reais e cinquenta centavos) incidente sobre o valor unitário do item 86; R\$ 10,14 (dez reais e quatorze centavos) incidente sobre o valor unitário do item 87; R\$ 4,17 (quatro reais e dezessete centavos) incidente sobre o valor unitário do item 88; R\$ 12,49 (doze reais e quarenta e nove centavos) incidente sobre o valor unitário do item 89; R\$ 13,94 (treze reais e noventa e quatro centavos) incidente sobre o valor unitário do item 90; R\$ 7,17 (sete reais e dezessete centavos) incidente sobre o valor unitário do item 91; R\$ 12,80 (doze reais e oitenta centavos) incidente sobre o valor unitário do item 92; R\$ 4,59 (quatro reais e cinquenta e nove centavos) incidente sobre o valor unitário do item 93; R\$ 2,87 (dois reais e oitenta e sete centavos) incidente sobre o valor unitário do item 94; R\$ 7,37 (sete reais e trinta e sete centavos) incidente sobre o valor unitário do item 95; R\$ 3,46 (três reais e quarenta e seis centavos) incidente sobre o valor unitário do item 96; R\$ 8,00 (oito reais) incidente sobre o valor unitário do item 97; R\$ 11,48 (onze reais e quarenta e oito centavos) incidente sobre o valor unitário do item 98; R\$ 29,67 (vinte e nove reais e sessenta e sete centavos) incidente sobre o valor unitário do item 99; R\$ 4,60 (quatro reais e sessenta centavos) incidente sobre o valor unitário do item 100; R\$ 2,31 (dois reais e trinta e um centavos) incidente sobre o valor unitário do item 101; R\$ 3,62 (três reais e sessenta e dois centavos) incidente sobre o valor unitário do item 102; R\$ 9,54 (nove reais e cinquenta e quatro centavos) incidente



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Coordenadoria de Administração
Departamento de Suprimentos e Gestão de Contratos
Centro de Gestão de Registro de Preços

sobre o valor unitário do item 103; R\$ 15,96 (quinze reais e noventa e seis centavos) incidente sobre o valor unitário do item 104 e R\$ 9,65 (nove reais e sessenta e cinco centavos) incidente sobre o valor unitário do item 105; R\$ 2,23 (dois reais e vinte e sete centavos) incidente sobre o valor unitário do item 106; R\$ 2,70 (dois reais e setenta centavos) incidente sobre o valor unitário do item 107; R\$ 2,23 (dois reais e vinte e sete centavos) incidente sobre o valor unitário do item 108 e R\$ 1.128,74 (mil e cento e vinte e oito reais e setenta e quatro centavos).

5.4.3. A etapa de lances terá a duração de 15 (quinze) minutos.

5.4.3.1. A duração da etapa de lances será prorrogada automaticamente pelo sistema, visando à continuidade da disputa, quando houver lance admissível ofertado nos últimos 03 (três) minutos do período de que trata o item 5.4.3 ou nos sucessivos períodos de prorrogação automática.

5.4.3.2. Não havendo novos lances ofertados nas condições estabelecidas no item 5.4.3.1, a duração da prorrogação encerrar-se-á, automaticamente, quando atingido o terceiro minuto contado a partir do registro no sistema do último lance que ensejar prorrogação.

5.4.4. No decorrer da etapa de lances, as licitantes serão informadas pelo sistema eletrônico:

5.4.4.1. dos lances admitidos e dos inválidos, horários de seus registros no sistema e respectivos valores;

5.4.4.2. do tempo restante para o encerramento da etapa de lances.

5.4.5. A etapa de lances será considerada encerrada findos os períodos de duração indicados no item 5.4.3.

5.5. **Classificação.** Encerrada a etapa de lances, o sistema divulgará a nova grade ordenatória contendo a classificação final, em ordem crescente de valores, considerando o último preço admitido de cada licitante.

5.6. **Empate ficto.** Considerando-se que a licitação é destinada à participação exclusiva de licitantes nas condições especificadas no item 2.7, não será concedido o direito de preferência previsto na Lei Complementar Federal nº 123/2006.

5.7. **Negociação.** O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor mediante troca de mensagens abertas no sistema, com vistas à redução do preço.

5.8. **Aceitabilidade.** Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Coordenadoria de Administração
Departamento de Suprimentos e Gestão de Contratos
Centro de Gestão de Registro de Preços

5.8.1. A aceitabilidade dos preços será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo Órgão Gerenciador que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

5.8.2. Não serão aceitas as propostas que tenham sido apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional e que, não obstante, tenham considerado os benefícios desse regime tributário diferenciado.

5.8.3. Na mesma sessão pública, o Pregoeiro solicitará da licitante detentora da melhor oferta o envio, no campo próprio do sistema, da planilha de proposta detalhada, elaborada de acordo com o modelo do **Anexo II** deste Edital, contendo os preços unitários e o novo valor total para a contratação a partir do valor total final obtido no certame.

5.8.3.1. A planilha de proposta deverá conter indicação da procedência, marca e modelo do produto ofertado, observadas as especificações do Termo de Referência constante do **Anexo I**.

5.8.3.2. O Pregoeiro poderá a qualquer momento solicitar às licitantes os esclarecimentos que julgar necessários.

5.8.3.3. A critério do Pregoeiro, a sessão pública poderá ser suspensa por até 02 (dois) dias úteis para a apresentação da planilha de proposta em conformidade com o modelo do **Anexo II**.

5.8.3.4. Se a licitante detentora da melhor oferta deixar de cumprir a obrigação estabelecida no item 5.8.3, sua proposta não será aceita pelo Pregoeiro.

5.8.3.5. No formulário eletrônico de encaminhamento da proposta deverá ser anexado o catálogo contendo especificação técnica.

5.9. **Exame das condições de habilitação.** Considerada aceitável a oferta de menor preço, passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação, observando as seguintes diretrizes:

- a) Verificação dos dados e informações do autor da oferta aceita, constantes do CAUFESP e extraídos dos documentos indicados no item 4 deste Edital;
- b) Caso os dados e informações constantes no CAUFESP não atendam aos requisitos estabelecidos no item 4 deste Edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas mediante consultas efetuadas por outros meios eletrônicos hábeis de informações. Essa verificação será certificada pelo Pregoeiro na ata da sessão pública, devendo



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Coordenadoria de Administração
Departamento de Suprimentos e Gestão de Contratos
Centro de Gestão de Registro de Preços

ser anexados aos autos os documentos obtidos por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada;

c) A licitante poderá suprir eventuais omissões ou sanear falhas relativas ao cumprimento dos requisitos e condições de habilitação estabelecidos neste Edital mediante a apresentação de documentos, preferencialmente no campo próprio do Sistema BEC/SP ou por correio eletrônico a ser fornecido pelo Pregoeiro no chat do sistema, desde que os envie no curso da própria sessão pública e antes de ser proferida a decisão sobre a habilitação.

d) A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações, no momento da verificação a que se refere a alínea "b", ou dos meios para a transmissão de cópias de documentos a que se refere a alínea "c", ambas deste subitem 5.9, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades e/ou não sendo supridas ou saneadas as eventuais omissões ou falhas, na forma prevista nas alíneas "b" e "c", a licitante será inabilitada, mediante decisão motivada;

e) Os originais ou cópias autenticadas por tabelião de notas dos documentos enviados na forma constante da alínea "c" deverão ser apresentados no endereço indicado no preâmbulo deste Edital, em até 02 (dois) dias após o encerramento da sessão pública, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e aplicação das penalidades cabíveis;

e.1) Os documentos poderão ser apresentados mediante publicação em órgão da imprensa oficial, ou por cópia simples, desde que acompanhados dos originais para que sejam autenticados por servidor da administração; ou

e.2) Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

f) A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista de microempresas ou empresas de pequeno porte será exigida apenas para efeito de celebração da contratação. Não obstante, a apresentação de todas as certidões e documentos exigidos para a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista será obrigatória na fase de habilitação, ainda que apresentem alguma restrição ou impedimento.

f.1) A prerrogativa tratada na alínea "f" abrange apenas a regularidade fiscal e trabalhista do licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte, não



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Coordenadoria de Administração
Departamento de Suprimentos e Gestão de Contratos
Centro de Gestão de Registro de Preços

abrangendo os demais requisitos de habilitação exigidos neste Edital, os quais deverão ser comprovados durante o certame licitatório e na forma prescrita neste item 5.9.

g) Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

h) Havendo necessidade de maior prazo para analisar os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no chat eletrônico a nova data e horário para sua continuidade.

i) Por meio de aviso lançado no sistema, o Pregoeiro informará às demais licitantes que poderão consultar as informações cadastrais da licitante vencedora utilizando opção disponibilizada no próprio sistema para tanto. O Pregoeiro deverá, ainda, informar o teor dos documentos recebidos por meio eletrônico.

5.10. A licitante habilitada nas condições da alínea "f" do item 5.9 deverá comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

5.11. Ocorrendo a habilitação na forma indicada na alínea "f", do item 5.9, a sessão pública será suspensa pelo Pregoeiro, observados os prazos previstos no item 5.10 para que a licitante vencedora possa comprovar a regularidade fiscal e trabalhista.

5.12. Por ocasião da retomada da sessão, o Pregoeiro decidirá motivadamente sobre a comprovação ou não da regularidade fiscal e trabalhista de que trata o item 5.10, ou sobre a prorrogação de prazo para a mesma comprovação.

5.13. **Exame da oferta subsequente.** Se a oferta não for aceitável, se a licitante desatender às exigências para a habilitação, ou não sendo saneada a irregularidade fiscal e trabalhista, nos moldes dos itens 5.10 a 5.12, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação de que trata o item 5.5, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

5.14. **Formação do cadastro de reserva.** Conhecida a licitante vencedora, o Pregoeiro consultará as demais licitantes classificadas para saber se aceitam executar o objeto por valor igual ao ofertado pelo licitante vencedor de cada item, excluído o percentual referente à margem de preferência, caso aplicada.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
Coordenadoria de Administração
Departamento de Suprimentos e Gestão de Contratos
Centro de Gestão de Registro de Preços

Em seguida, observada a ordem de classificação original no certame, o Pregoeiro procederá ao julgamento da habilitação (item 5.9 e 5.10) das licitantes que concordarem.

6. RECURSO, HOMOLOGAÇÃO E CELEBRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. **Recursos.** Divulgado o vencedor ou, se for o caso, saneada a irregularidade fiscal e trabalhista nos moldes dos itens 5.10 a 5.12, o Pregoeiro informará às licitantes por meio de mensagem lançada no sistema que poderão interpor recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando exclusivamente o campo próprio disponibilizado no sistema.

6.2. Havendo interposição de recurso o Pregoeiro informará aos recorrentes que poderão apresentar memoriais contendo as razões recursais no prazo de 03 (três) dias úteis após o encerramento da sessão pública, sob pena de preclusão. Os demais licitantes poderão apresentar contrarrazões ao(s) recurso(s) interposto(s) no prazo comum de 03 (três) dias úteis contados a partir do término do prazo para apresentação, pelo(s) recorrente(s), dos memoriais recursais, sendo-lhes assegurada vista aos autos do processo no endereço indicado pela Unidade Compradora.

6.3. Os memoriais de recurso e as contrarrazões serão oferecidos por meio eletrônico no sítio www.bec.sp.gov.br, opção "RECURSO". A apresentação de documentos relativos às peças antes indicadas, se houver, será efetuada mediante protocolo dentro dos prazos estabelecidos no item 6.2.

6.4. A falta de interposição do recurso na forma prevista no item 6.1 importará na decadência do direito de recorrer, podendo o Pregoeiro declarar o vencedor do certame na própria sessão pública e, em seguida, propor à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.

6.5. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6.6. **Homologação.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

6.7. **Convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços.** Serão convocados para assinar a Ata de Registro de Preços, respeitados os quantitativos ofertados e a ordem de classificação do certame, a licitante vencedora e os fornecedores que concordarem com as condições previstas no item 5.14 do Edital.

6.7.1. A convocação será feita pelo Órgão Gerenciador em até 5 (cinco) dias úteis após a publicação, no Diário Oficial do Estado, do ato que homologou o procedimento licitatório.

6.7.2. Salvo disposição diversa constante no ato de convocação, o prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços pelo fornecedor, com a utilização de meio eletrônico nos termos da



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Coordenadoria de Administração
Departamento de Suprimentos e Gestão de Contratos
Centro de Gestão de Registro de Preços

legislação aplicável, será de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação, e a Ata será celebrada pela mesma autoridade que subscreveu o Edital.

6.7.3. O prazo do item 6.7.2 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, por solicitação do fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo Órgão Gerenciador.

6.7.4. Sem prejuízo da aplicação de penalidades, será excluído do Sistema de Registro de Preços o fornecedor que, tendo sido convocado para assinar a Ata, deixar de fazê-lo no prazo fixado.

6.8. **Publicação.** Colhidas as assinaturas, o Órgão Gerenciador providenciará a publicação da Ata de Registro de Preços e, se for o caso, do ato que promover a exclusão de que trata o item 6.7.4.

6.9. **Constituição, validade e cancelamento.** A constituição, a validade e o cancelamento do Sistema de Registro de Preços atenderão ao disposto na Ata de Registro de Preços, cuja minuta constitui o **Anexo V** deste Edital.

6.10. **Sistema e-GRP.** O Sistema Eletrônico de Gerenciamento de Registro de Preços - e-GRP, instituído pelo Decreto Estadual nº 62.329, de 20 de dezembro de 2016, poderá ser utilizado para realizar as etapas preparatórias do procedimento licitatório e para acompanhar os quantitativos e preços registrados na Ata, em conformidade com os fluxos e etapas estabelecidos no Sistema e-GRP.

7. DESCONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO

7.1. **Desconexão.** À licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, respondendo pelos ônus decorrentes de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.

7.2. **Efeitos.** A desconexão do sistema eletrônico com o Pregoeiro, durante a sessão pública, implicará:

- a) fora da etapa de lances, a sua suspensão e o seu reinício, desde o ponto em que foi interrompida. Neste caso, se a desconexão persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão pública deverá ser suspensa e reiniciada somente após comunicação expressa às licitantes de nova data e horário para a sua continuidade;
- b) durante a etapa de lances, a continuidade da apresentação de lances pelas licitantes, até o término do período estabelecido no Edital.

7.3. A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
Coordenadoria de Administração
Departamento de Suprimentos e Gestão de Contratos
Centro de Gestão de Registro de Preços

8. PRAZOS, LOCAIS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

8.1. **Remissão ao Termo de Referência.** O objeto desta licitação deverá ser entregue nos prazos e nos locais indicados no Termo de Referência, que constitui **Anexo I** deste Edital, correndo por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

9. RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. **Recebimento provisório.** O objeto será recebido provisoriamente em até **05 (cinco) dias úteis** contados da data da entrega dos bens nos locais e endereços indicados pelos Órgãos Participantes, acompanhado da respectiva nota fiscal/fatura.

9.2. Por ocasião da entrega, a contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Segurança Pública, ou documento equivalente, do servidor do contratante responsável pelo recebimento.

9.3. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o contratante poderá:

9.3.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

9.3.1.1. Na hipótese de substituição, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

9.3.2. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

9.3.2.1. Na hipótese de complementação, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do contratante, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

9.4. **Recebimento definitivo.** O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de **05 (cinco) dias úteis** após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante "Termo de Recebimento Definitivo" ou "Recibo", firmado pelo servidor responsável.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
Coordenadoria de Administração
Departamento de Suprimentos e Gestão de Contratos
Centro de Gestão de Registro de Preços

10. PAGAMENTOS

10.1. **Prazo.** Os pagamentos serão efetuados em 30 (trinta) dias, contados da apresentação de cada nota fiscal/fatura no protocolo do Órgão Participante, no endereço indicado no **Anexo I.2** deste Edital, à vista do respectivo "Termo de Recebimento Definitivo" ou "Recibo".

10.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e seu vencimento ocorrerá em **10 (dez) dias corridos** após a data de sua apresentação válida.

10.3. **CADIN ESTADUAL.** Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da contratada no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL", o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pela contratada, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei Estadual nº 12.799/2008.

10.4. Os pagamentos serão feitos mediante crédito aberto em conta corrente em nome da contratada no Banco do Brasil S/A.

10.5. **Correção monetária.** Havendo atraso nos pagamentos, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, em relação ao atraso verificado.

11. CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. **Efeitos da Ata.** Os fornecedores que assinarem a Ata de Registro de Preços estarão obrigados a celebrar as contratações que dela poderão advir, observadas as condições estabelecidas neste Edital, nos seus anexos e na própria Ata.

11.1.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços, ficando-lhe facultada à utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

11.1.2. Quando da necessidade de contratação, o Órgão Participante, por intermédio do gestor do contrato por ele indicado, consultará o Órgão Gerenciador para obter a indicação do fornecedor, dos quantitativos a que este ainda se encontra obrigado e dos preços registrados.

11.1.3. O Órgão Gerenciador poderá admitir o remanejamento de quantitativos entre Órgãos Participantes sediados em um mesmo Município, desde que não sejam ultrapassadas as quantidades totais indicadas para cada item na Ata de Registro de Preços.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Coordenadoria de Administração
Departamento de Suprimentos e Gestão de Contratos
Centro de Gestão de Registro de Preços

11.2. **Celebração.** As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços serão formalizadas mediante a emissão de nota de empenho.

11.2.1. Se, por ocasião da formalização da contratação, algum dos documentos apresentados pelo fornecedor para fins de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista estiver com o prazo de validade expirado, o Órgão Participante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

11.2.2. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, o fornecedor será notificado para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata o item 11.2.1, mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

11.2.3. Constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do fornecedor no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais- CADIN ESTADUAL". Esta condição será considerada cumprida se a devedora comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do artigo 8º, §§ 1º e 2º. da Lei Estadual nº 12.799/2008.

11.2.4. Com a finalidade de verificar o eventual descumprimento pelo licitante das condições de participação previstas no item 2.2 deste Edital serão consultados, previamente à celebração da contratação, os seguintes cadastros:

11.2.4.1. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);

11.2.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

11.2.4.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNIA, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php), devendo ser consultados o nome da pessoa jurídica licitante e também de seu sócio majoritário (artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992);

11.2.4.4. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

11.2.4.5. Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (<http://www.corregedoria.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx>);



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Coordenadoria de Administração
Departamento de Suprimentos e Gestão de Contratos
Centro de Gestão de Registro de Preços

11.2.4.6. Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>).

11.2.5. Constituem, igualmente, condições para a celebração da contratação:

11.2.5.1. A apresentação do(s) documento(s) que o fornecedor, à época do certame licitatório, houver se comprometido a exibir antes da celebração da contratação por meio de declaração específica, caso exigida no item 4.1.4.6 deste Edital;

11.2.5.2. A indicação de gestor encarregado de representar o fornecedor com exclusividade perante o contratante, caso se trate de sociedade cooperativa.

11.3. No prazo de 5 (cinco) dias corridos contados da data da convocação, o fornecedor deverá comparecer perante o Órgão Participante para a retirada da nota de empenho ou, alternativamente, solicitar o seu envio por meio eletrônico.

11.3.1. O prazo indicado no item 11.3 poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do interessado e aceita pela Administração.

11.3.2. O não comparecimento do fornecedor para retirar a nota de empenho ou, quando solicitado o seu envio por meio eletrônico, a ausência de envio de confirmação de recebimento dentro do prazo indicado no item 11.3 importará na recusa à contratação, sujeita à aplicação das sanções cabíveis.

11.3.3. Quando a nota de empenho for encaminhada por meio eletrônico, o prazo para entrega terá início no dia útil posterior ao envio da confirmação de recebimento, que será juntada aos autos do processo pelo Órgão Participante.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. **Impedimento de licitar e contratar.** Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, a pessoa física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, quando couber.

12.2. **Multas e registros.** A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas no **Anexo IV** deste Edital, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP, no "Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções", no endereço www.esancoes.sp.gov.br, e também no "Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS", no endereço <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>.

12.3. **Autonomia.** As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
Coordenadoria de Administração
Departamento de Suprimentos e Gestão de Contratos
Centro de Gestão de Registro de Preços

12.4. **Descontos.** O contratante poderá descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente lhe forem aplicadas por descumprimento de obrigações estabelecidas neste Edital, ou em seus anexos.

12.5. **Conformidade com o marco legal anticorrupção.** A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução da contratação, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013 e do Decreto Estadual nº 60.106/2014, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

12.6. **Competência para aplicação no SRP.** Garantida a ampla defesa e o contraditório, compete:

12.6.1. Ao Órgão Gerenciador aplicar as penalidades decorrentes:

- a) de infrações no procedimento licitatório;
- b) do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais em relação às suas próprias contratações.

12.6.2. Ao Órgão Participante aplicar as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.

13. GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

13.1. Não será exigida a prestação de garantia de execução para celebrar a contratação decorrente deste certame licitatório.

14. IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

14.1. **Forma.** As impugnações e os pedidos de esclarecimentos serão formulados por meio eletrônico, em campo próprio do sistema, encontrado na opção "EDITAL". As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.2. **Decisão.** As impugnações serão decididas pelo subscritor do Edital e os pedidos de esclarecimentos respondidos pelo Pregoeiro até o dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública.

14.2.1. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização da sessão pública, se for o caso.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
Coordenadoria de Administração
Departamento de Suprimentos e Gestão de Contratos
Centro de Gestão de Registro de Preços

14.2.2. As decisões das impugnações e as respostas aos pedidos de esclarecimentos serão entranhados aos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

14.3. **Aceitação tácita.** A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus anexos, em especial no Termo de Referência.

15. ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

15.1. Não será admitida a utilização da Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação por órgãos e entidades que não tenham participado do certame licitatório.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. **Interpretação.** As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

16.2. **Omissões.** Os casos omissos serão solucionados pelo Pregoeiro e as questões relativas ao sistema, pelo órgão responsável pela Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo - BEC/SP.

16.3. **Atas.** Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, observado o disposto no artigo 14, inciso IX, do Regulamento anexo à Resolução CC-27/2006, a serem assinadas pelo Pregoeiro e pela equipe de apoio.

16.4. **Sigilo dos licitantes.** O sistema manterá sigilo quanto à identidade das licitantes:

16.4.1. Para o Pregoeiro, até a etapa de negociação com o autor da melhor oferta;

16.4.2. Para os demais participantes, até a etapa de habilitação;

16.5. Será excluído do certame o licitante que, por quaisquer meios, antes ou durante a sessão pública, franqueie, permita ou possibilite a sua identificação para a Unidade Compradora, para o Pregoeiro ou para os demais participantes em qualquer momento, desde a publicação do aviso até a conclusão da etapa de negociação, especialmente no preenchimento do formulário eletrônico para a entrega das propostas.

16.6. A exclusão de que trata o item anterior dar-se-á por meio de desclassificação do licitante na etapa "Análise de Propostas" e/ou pela não aceitabilidade do preço pelo pregoeiro na etapa "Análise da Aceitabilidade de Preço".

16.7. **Saneamento de erros e falhas.** No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Coordenadoria de Administração
Departamento de Suprimentos e Gestão de Contratos
Centro de Gestão de Registro de Preços

jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

16.7.1. As falhas passíveis de saneamento na documentação apresentada pelo licitante são aquelas cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da abertura da sessão pública deste Pregão.

16.7.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.8. **Publicidade.** O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos à publicação, serão divulgados no Diário Oficial do Estado e nos sítios eletrônicos www.imesp.com.br, opção "NEGÓCIOS PÚBLICOS" e www.bec.sp.gov.br, opção "PREGÃO ELETRÔNICO".

16.9. **Prazos.** Os prazos indicados neste Edital em dias corridos, quando vencidos em dia não útil, prorrogam-se para o dia útil subsequente.

16.10. **Foro.** Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

16.11. **Anexos.** Integram o presente Edital:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de planilha de proposta;

Anexo III – Modelos de Declarações;

Anexo IV – Resolução SAA-Nº 22 de 01/08/1996;

Anexo V – Ata de Registro de Preços;

São Paulo, 07 de outubro de 2022

JANINE DOS REIS BARBOSA DE BARROS

Subscritora



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
Coordenadoria de Administração
Departamento de Suprimentos e Gestão de Contratos
Centro de Gestão de Registro de Preços

ANEXO I.1

TERMO DE REFERÊNCIA - Especificações

I. Das Definições Iniciais

- 1.1. **Órgão Gerenciador:** Órgão da Administração Pública Estadual (Departamento de Suprimentos e Gestão de Contratos) responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente (artigo 2º, inciso III, do Decreto Estadual nº 63.722/2018).
- 1.2. **Órgão Participante:** Órgão ou entidade que participa dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integra a ata de registro de preços (artigo 2º, inciso IV do Decreto Estadual nº 63.722/2018).
- 1.3. **Contratante:** Órgão ou entidade signatária do instrumento contratual, em conformidade com as condições para contratação estabelecidas na Ata de Registro de Preços decorrentes da futura licitação, para o qual deverá ser faturado o material entregue pela Contratada.

II. Do Objeto

- 2.1 Registro de preços para eventual e futura **aquisição de baterias, protetores, câmaras de ar e pneus**, que atenderão as necessidades administrativas da Secretaria de Agricultura e Abastecimento e Unidades Participantes, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas neste instrumento.
- 2.2 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que delas poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro de Preços a preferência em igualdade de condições.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
Coordenadoria de Administração
Departamento de Suprimentos e Gestão de Contratos
Centro de Gestão de Registro de Preços

III. Especificações:

Sequência	Item BEC	Quantidade.	Unidade de fornecimento	Especificação do item
1	5638763	87	unidade	Bateria Automotiva; 60 Amp,
2	4627067	20	unidade	Bateria Automotiva, 45 amp.
3	5634520	13	unidade	Bateria Automotiva, 50 amp.
4	4628977	17	unidade	Bateria Automotiva, 48 amp.
5	4638255	13	unidade	Bateria Automotiva, 90 amp.
6	5675774	15	unidade	Bateria Automotiva, 150 amp.
7	1409425	5	unidade	Bateria Automotiva, 80 amp.
8	5999189	7	unidade	Bateria Automotiva, 95 amp.
9	5634210	38	unidade	Bateria Automotiva, 100 amp.
10	4287673	9	unidade	Bateria Automotiva, 170 amp.
11	5364299	5	unidade	Bateria Automotiva, 70 amp.
12	5832926	24	unidade	Bateria Automotiva, 65 amp.
13	6076157	11	unidade	Bateria Automotiva, 75 amp.
14	3111539	8	unidade	Bateria Automotiva 180 amp.
15	735256	8	unidade	Protetor de borracha para camara ar 1000 x 20



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Coordenadoria de Administração
Departamento de Suprimentos e Gestão de Contratos
Centro de Gestão de Registro de Preços

16	5423902	10	unidade	Protetor de camara de ar 700 x 12
17	5375550	4	unidade	Camara de Ar, 700-12, Empilhadeira
18	5375568	4	unidade	Camara de Ar, 8.25-15
19	2367807	50	unidade	Camara de Ar, 7.50-16, P/pneu Agricola
20	5401690	6	unidade	Camara de Ar, 9.00-16, Dianteiro Agricola
21	1619	8	unidade	Camara de Ar 1000x20
22	5401704	8	unidade	Camara de Ar, 6.00-16, Agricola
23	3993728	14	unidade	Camara de Ar, 7.50x18
24	1016423	4	unidade	Camara de Ar 900 x 20 Diagonal
25	5138647	4	unidade	Camara de Ar, 6.50 - 10, 6.50 x 10, Empilhadeira
26	5102308	4	unidade	Camara de Ar, 12.5/80-18, Valv. Tr-15
27	4631668	6	unidade	Camara de Ar, Dianteira, Aro 21, 44712-kpe-901
28	4631641	6	unidade	Camara de Ar, Traseira, Aro 18, 42712-kpe-901
29	4367979	17	unidade	Camara de Ar, 12.4x24
30	2443902	21	unidade	Camara de Ar 14.9-24, P/trator Agricola
31	1960431	4	unidade	Camara de Ar P/trator Agricola, 14.9-26
32	737500	10	unidade	Camara de Ar 14.9-28
33	6089135	7	unidade	Camara de Ar, 18.4-26, Tr621a
34	2367793	22	unidade	Camara de Ar, 18.4-30, P/ Pneu Agricola
35	2469251	20	unidade	Camara de Ar, 18.4-34



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
Coordenadoria de Administração
Departamento de Suprimentos e Gestão de Contratos
Centro de Gestão de Registro de Preços

36	6089143	6	unidade	Camara de Ar, 24.5-32, Tr621a
37	4754964	7	unidade	Camara de Ar, 16.9x30 P/ Veiculos de Terraplanagem
38	5769604	8	unidade	Camara de Ar, 9.5-24, Implemento Agricola
39	5812747	10	unidade	Camara de Ar, Aro 16, 205/75r16
40	5452325	12	unidade	Camara de Ar, 7.00-16
41	4861647	4	unidade	Camara de Ar, P/ Pneu de Trator Agrícola, 8.00-18
42	5439990	43	unidade	Pneumatico para Automovel Leve, 185/60/14
43	4621301	80	unidade	Pneumatico para Automovel Leve, 195/55/16
44	5428823	26	unidade	Pneumatico para Automovel Leve, 185/65/14
45	5428890	29	unidade	Pneumatico para Automovel Leve, 205/70/15
46	5439981	46	unidade	Pneumatico para Automovel Leve, 175/80/14
47	5679796	92	unidade	Pneumatico para Automovel Leve, 185/60/15
48	5209501	4	unidade	Pneumatico para Automovel Leve, 235/70/16
49	5679770	35	unidade	Pneumatico para Automovel Leve, 185/70/14
50	5440050	22	unidade	Pneumatico para Utilitario, 235/75/15
51	5433703	34	unidade	Pneumatico para Automovel Leve, 205/55/16
52	5882184	8	unidade	Pneumatico para Utilitario, 205/75/16
53	4163494	2	unidade	Pneumatico para Utilitario, 255/70/16



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
Coordenadoria de Administração
Departamento de Suprimentos e Gestão de Contratos
Centro de Gestão de Registro de Preços

54	5428858	32	unidade	Pneumatico para Automovel Leve, 195/65/15
55	4647270	14	unidade	Pneumatico para Utilitario, 225/70/15
56	4119380	2	unidade	Pneumatico para Automovel Leve, 205/65/15
57	5164206	22	unidade	Pneumatico para Automovel Leve, 185/65/15
58	5163757	26	unidade	Pneumatico para Automovel Leve, 195/60/15
59	2381664	6	unidade	Pneumatico para Utilitario, 225/75/16
60	4430263	13	unidade	Pneumatico para Utilitario, 235/85/16
61	5126479	10	unidade	Pneumatico para Automovel Leve, 195/55/15
62	5440068	14	unidade	Pneumatico para Utilitario, 245/70/16
63	5828813	20	unidade	Pneumatico para Utilitario, 265/70/16
64	6069452	26	unidade	Pneumatico para Utilitario, 265/65/17
65	3506967	17	unidade	Pneumatico para Utilitario, 225/75/15
66	5492432	2	unidade	Pneumatico para Automovel Leve, 195/70/15
67	2813947	6	unidade	Pneumatico para Utilitario 195/75/16
68	2622114	2	unidade	Pneumatico P/motocicleta 2.75/21
69	5763657	4	unidade	Pneumatico P/motocicleta 110/80/18
70	5969689	6	unidade	Pneumatico para Trator Agricola, 8.00-18, 12 Lonas



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Coordenadoria de Administração
Departamento de Suprimentos e Gestão de Contratos
Centro de Gestão de Registro de Preços

71	1115812	4	unidade	Pneu para Trator Agrícola, 9.00- 16, 10 Lonas
72	5401739	22	unidade	Pneumatico para Trator Agrícola, 6.00-16, 06 Lonas
73	5401682	18	unidade	Pneumatico para Trator Agrícola, 7.50-18, 6 Lonas
74	5195128	68	unidade	Pneumatico para Trator Agrícola, 7.50-16, 12 Lonas
75	4540301	12	unidade	Pneumatico para Trator Agrícola, 13.6-38, 14 Lonas
76	2622092	20	unidade	Pneumatico P/trator Agrícola,12.4-24, 10 Lonas
77	5555337	10	unidade	Pneumatico para Trator Agrícola, 16.9-30, 08 Lonas
78	5205310	20	unidade	Pneumatico para Trator Agrícola, 18.04-34, 12 Lonas
79	6087299	8	unidade	Pneumatico para Trator Agrícola, 18.4-26, 10 Lonas
80	5281490	4	unidade	Pneumatico para Trator Agrícola, 14.9-26, R-1, 8 Lonas
81	4506987	8	unidade	Pneumatico P/ Trator Agrícola, 23.1-30, R1, 12 Lonas
82	1115669	8	unidade	Pneu P/trator Agrícola, 6.50- 16, 6 Lonas
83	5264367	10	unidade	Pneumatico para Trator Agrícola, 12.4-28, 06 Lonas
84	1951246	12	unidade	Pneumatico para Trator Agrícola, 14.9-28, R-2, 10 Lonas



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Coordenadoria de Administração
Departamento de Suprimentos e Gestão de Contratos
Centro de Gestão de Registro de Preços

85	6087388	6	unidade	Pneumatico para Trator Agricola, 24.5-32, 10 Lonas
86	1885669	8	unidade	Pneu Trator Agricola 8.3/8-24, R-1, 6 Lonas
87	5769582	4	unidade	Pneumatico para Trator Agricola, 400/60-15.5
88	3505030	8	unidade	Pneumatico P/caminhao, Onibus, 900 R20, Rad., Aro 20
89	6071414	54	unidade	Pneumatico para Caminhao/Onibus, 7.50-16, 16 Lonas
90	4878973	12	unidade	Pneumatico P/caminhao/onibus, 275r80, lc149/146
91	6000223	28	unidade	Pneumatico Caminhao, Onibus, 10.00r20, 148/144
92	5479738	4	unidade	Pneumatico para Caminhao, Onibus, 215/75r 17.
93	1100793	4	unidade	Pneu P/caminhao e Onibus, 11.00-22, 16lonas
94	1119290	2	unidade	Pneu P/veiculo Industrial, 7.00-12, 12 Lonas
95	5203910	2	unidade	Pneumatico para Veiculo Industrial, 6.50-10, lc 10 Lonas
96	5374308	2	unidade	Pneumatico para Veiculo Industrial, 8.25-15, 14 Lonas
97	6016480	6	unidade	Pneumatico P/veiculo Industrial, 6.00x9
98	5095654	6	unidade	Pneumatico para Veiculo Industrial, Agricola, 12-16, 5.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Coordenadoria de Administração
Departamento de Suprimentos e Gestão de Contratos
Centro de Gestão de Registro de Preços

99	6088902	4	unidade	Pneumatico para Implementos, 12.5/80-18, 12 Lonas
100	6014569	4	unidade	Pneumatico P/maquinas, 17.5x25, 12 Lonas
101	5353467	8	unidade	Pneumatico para Implementos Agr., 7.00/16, 10 Lonas
102	5794366	8	unidade	Pneumatico para Implementos Agr, 5.60- 15, 06 Lonas
103	2223244	28	unidade	Pneumatico para Implementos Agr, 7.50- 16, 08 Lonas
104	6020356	6	unidade	Pneumatico para Implementos Agr., 9.5- 24, 8 Lonas
105	5497850	2	unidade	Pneumatico para Implementos Agr., 12.4-36,12 Lonas
106	3505529	10	unidade	Pneumatico Aut. Leve, 185 R14c, Aro 14, Ic 102/100, Cod.vel.r
107	5947731	12	unidade	Pneu P/ Automóvel leve, radial, normal, 195/65r15, prog.etiq.pneus
108	5828821	7	unidade	Pneumatico para automóvel leve, 185/65r15, Ic 88 h
109	3803139	10	unidade	Bateria Automotiva, 100 amp, Tap915105a, genuina
110	6076173	2	unidade	Bateria automotiva 60 amp, com Cca 460 (no mínimo), Rc90 (no mínimo); positivo lado direito.
111	6031161	175	unidade	Pneumático para automóvel leve 175/70r14; aro 14 Ic 88



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
Coordenadoria de Administração
Departamento de Suprimentos e Gestão de Contratos
Centro de Gestão de Registro de Preços

112	5126444	2	unidades	Pneumático para automóvel leve 195/65; aro 15; capacidade de carga 95
113	5800897	34	unidades	Pneumático para automóvel leve 205/55; R16; aro 16 lc 94V
114	1635123	90	unidades	Pneumático para automóvel leve 175/70 r13 aro 13 lc 82T
115	4705483	2	unidades	Pneumático para utilitário 255/70 r16 aro 16 lc 111 índice de velocidade "t"

CONSIDERA-SE A DESCRIÇÃO E A QUANTIDADE CONTIDA NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.

- * Somente serão aceitos pneus de 1ª linha, novos, com matéria-prima de primeiro uso, NÃO podendo ser recapados, recauchutados ou remodelados.
- * Os produtos devem ser entregues com validade mínima de 80% da data de fabricação;
- * Os pneus deverão atender aos termos, diretrizes e critérios estabelecidos pelo INMETRO, devendo ter impresso o selo de vistoria do INMETRO e apresentar a garantia de fábrica da validade dos pneus.

IV - Do Prazo, Do Local E Das Condições De Entrega

- 4.1. O fornecimento do material será efetuado de acordo com a necessidade da Contratante, com prazo de entrega de até **30 (trinta) dias corridos** contados a partir da emissão da Nota de Empenho, ou em caso de envio por meio eletrônico, remeter ao contratante a confirmação de recebimento.
- 4.2. O presente fornecimento submete-se às regras e condições dispostas no Código do Consumidor (Lei nº 8.078/90), no Edital de Pregão Eletrônico e seus Anexos e às condições firmadas em Ata de Registro de Preços.
- 4.3. A entrega deve ser efetuada de segunda a sexta-feira, exceto feriados, em horário a ser confirmado por cada entidade participante por meio eletrônico, com provável período entre 8h00 e 17h00.
- 4.4. O objeto será recebido provisoriamente em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da entrega dos bens nos locais e endereços indicados pelos Órgãos Participantes, acompanhado da respectiva nota fiscal/fatura.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
Coordenadoria de Administração
Departamento de Suprimentos e Gestão de Contratos
Centro de Gestão de Registro de Preços

4.5. Os materiais descritos neste Termo de Referência deverão atender as exigências de todas as normas, contendo nome do produto, indicação de marca, fabricante, procedência, data de fabricação e prazo de validade, de acordo com a legislação em vigor, assim como atender a todas as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde (ANVISA). A não observância deste item acarretará na recusa da nota fiscal e produtos.

V – Garantia

5.1. A contratada deverá fornecer garantia integral, com prazo mínimo de 12 (doze) meses para todos os itens, detalhando as condições da prestação da assistência a ser cumprida no período, com as seguintes condições mínimas:

- a) A contar da entrega com o atesto da nota fiscal, contra qualquer defeito de fabricação.
- b) Durante o período de garantia, os itens que venham apresentar defeitos ou vícios, incluindo avarias no transporte até o local da entrega, deverão ser substituídos por novos, sendo que todas as despesas inerentes à reposição e transporte ocorrerão por conta da contratada sem qualquer ônus a esta Secretaria.

VI – Condições Gerais

6.1. O prazo de validade do registro de preços será de 12 (doze) meses, contado a partir da publicação da respectiva Ata.

6.2. Os materiais poderão ser solicitados sempre que necessários, a critério do Órgão Gerenciador ou dos demais Órgãos Participantes.

6.3. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.

6.4. O valor mínimo a ser solicitado para a empresa detentora da ata será de R\$5.000,00 (cinco mil reais).

6.5. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

- a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - a.1) Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
Coordenadoria de Administração
Departamento de Suprimentos e Gestão de Contratos
Centro de Gestão de Registro de Preços

b.1) Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

6.6. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório. O Servidor Responsável pela certificação de recebimento fará a fiscalização e conferência do objeto, verificando o atendimento integral da quantidade, qualidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo. Caso não se encontre de acordo com as condições exigidas no Edital será devolvido e substituído após notificação da Empresa, sem qualquer ônus para a esta Secretaria.

6.7. A Contratada fica obrigada a entregar os produtos conforme as especificações técnicas contidas neste Termo de Referência, no Edital de Pregão Eletrônico e seus Anexos e às condições firmadas em Ata de Registro de Preços.

6.8. Caso algum material tenha saído de linha ou, ainda, caso se faça opção pelo uso de material equivalente àquele indicado neste Termo de Referência, a alteração deverá ser submetida à aprovação da Administração, objetivando atingir o mesmo padrão de qualidade.

Elaborado por:

ANDREZA RODRIGUES COSTA

Diretor Técnico II
Centro de Apoio Operacional

Aprovo o Termo de Referência.

MARCOS ROBERTO DO VALE

Diretor Técnico III
Departamento de Gestão de Transporte



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
Coordenadoria de Administração
Departamento de Suprimentos e Gestão de Contratos
Centro de Gestão de Registro de Preços

ANEXO I.2
RELAÇÃO DE ÓRGÃOS PARTICIPANTES

Estimativas de consumo total, do órgão gerenciador e dos órgãos e entidades participantes, conforme distribuições abaixo:

*[**Esclareço que nesta etapa do processo ainda não é possível definir este anexo, tendo em vista que as UGEs ainda serão convidadas a definirem seus quantitativos por item de interesse via e-GRP]*

Sendo:

- 130101 - Gab. Secretário e Assessorias - GSAA
- 130104 - Coord. Assistência Técnica Integral - CATI
- 130032 - CATI Sementes e Mudanças - CATI/SM
- 130034 - Instituto Agrônomo - IAC
- 130125 - Instituto Biológico - IB
- 130036 - Instituto de Zootecnia - IZ
- 130127 - Inst. Tecnologia de Alimentos - ITAL
- 130128 - Instituto de Pesca - IP
- 130131 - Inst. Economia Agrícola - IEA
- 130175 - Coord. Desenvol. Agronegócio - CODEAGRO
- 130033 - Coord. Defesa Agropecuária - CDA
- 130041 - APTA Regional
- 130218 - APTA Gabinete
- 130102 - Coordenadoria de Administração - COADM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Coordenadoria de Administração
Departamento de Suprimentos e Gestão de Contratos
Centro de Gestão de Registro de Preços

A entrega do material deverá ser efetuada pela detentora da Ata de Registro de Preços, nos possíveis locais de entrega indicados abaixo:

Bloco	Unidade	Logradouro, número	Bairro	Cidade/SP	CEP
GSAA	Gabinete do Secretário e Assessorias	Praça Ramos De Azevedo,254	Centro Históricode São Paulo	São Paulo/SP	01037-912
CATI	Coord. Assistência Técnica Integral - CATI	Avenida Brasil, 2.340	Jardim Chapadão	Campinas/SP	13070-178
CATI-SM	CATI Sementes e Mudas	Avenida Brasil, n.º 2.340	Jardim Chapadão	Campinas/SP	13070-178
CATI-SM - Centro	Centro de Produção Ataliba Leonel	Rod. Geraldo Martins de Souza (SP-287), km 50	Araras	Manduri/SP	18780-000
CATI-SM - Núcleo	Núcleo de Sementes de Avaré	Av. Anápolis, n.º 901	Parque Jurumirim	Avaré/SP	18704-000
CATI-SM - Núcleo	Núcleo de Sementes de Fernandópolis	R. Jerosino Pereira, n.º 470	Parque Industrial	Fernandópolis/SP	15612-212
CATI-SM - Núcleo	Núcleo de Sementes de Paraguaçu Paulista	Av. José Jorge Estevam, n.º195	Barra Funda	Paraguaçu Paulista/SP	19700-000
CATI-SM - Núcleo	Núcleo de Mudas de Itaberá	Rod. Eduardo Saigh (SP-249), Km 109	Mestre Pedro	Itaberá/SP	18440-000



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Coordenadoria de Administração
Departamento de Suprimentos e Gestão de Contratos
Centro de Gestão de Registro de Preços

CATI-SM - Núcleo	Núcleo de Mudas Marília	Rod. Transbrasiliana (BR-153), Km223, Lote 15	Santa Helena	Marília/SP	17515-400
CATI-SM - Núcleo	Núcleo de Mudas de Pederneiras	Via de Acesso Irmãos Pontes, n.º 1.605	Jardin Alice (ZonaLeste)	Pederneiras/SP	17280-000
CATI-SM - Núcleo	Núcleo de Mudas de São Bento do Sapucaí	Av. Sebastião Ferreira dos Santos, n.º 371	Pinheiro	São Bento do Sapucaí/SP	12490-000
CATI-SM - Núcleo	Núcleo de Mudas de Tietê	Rod. Marechal Rondon (SP-300), Km 155,5	Mandissununga	Tietê/SP	18530-000



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
Coordenadoria de Administração
Departamento de Suprimentos e Gestão de Contratos
Centro de Gestão de Registro de Preços

APTA - IAC	Instituto Agrônômico	Avenida Barão de Itapura, 1481	Botafogo	Campinas/SP	13020-902
APTA - IB	Instituto Biológico	Av. Conselheiro Rodrigues Alves, 1252	Vila Mariana	São Paulo/SP	04014-002
APTA - IZ	Instituto de Zootecnia	Rua Heitor Penteado, 56	Centro	Nova Odessa/SP	13460-000
APTA - ITAL	Instituto de Tecnologia de Alimentos	Avenida Brasil, 2880	Vila Nova	Campinas/SP	13070-178
APTA - IP	Instituto de Pesca	Avenida Francisco Matarazzo, 455	Perdizes	São Paulo/SP	05001-970
APTA - IEA	Instituto de Economia Agrícola	Praça Ramos de Azevedo 254 - 3º andar	Centro	São Paulo/SP	01037-912
APTA - IP	Instituto de Pesca	Avenida Conselheiro Rodrigues Alves, 1252	Vila Mariana	São Paulo/SP	04014-900
APTA - IP	Instituto de Pesca	Parque Estadual de Campos do Jordão, s/nº	Horto Florestal	Campos do Jordão/SP	12460-000
APTA - IP	Instituto de Pesca	Av. Virgílio Baggio, 85	Cachoeira de Emas	Pirassununga/SP	13641-004



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
Coordenadoria de Administração
Departamento de Suprimentos e Gestão de Contratos
Centro de Gestão de Registro de Preços

APTA - IP	Instituto de Pesca	Av. Aberlado Menezes, Rural s/número ((acesso pela Rodovia Washington Luís, km 444)	Área Rural	São José do Rio Preto/SP	15025-620
APTA - IP	Instituto de Pesca	Avenida Bartolomeu de Gusmão, 192	Ponta da Praia	Santos/SP	11030-906
APTA - IP	Instituto de Pesca	Estrada Professor Joaquim Lauro Monte Claro, 2275	Praia do Itaguá	Ubatuba/SP	11680-000
APTA - IP	Instituto de Pesca	Avenida Professor Wladimir Besnard, s/n	Área Rural	Cananéia/SP	04952-100
CODEAGRO	Coord. de Des. dos Agronegócios	Praça Ramos De Azevedo,254	Centro Históricode São Paulo	São Paulo/SP	01037-912
CDA	Coord. Defesa Agropecuária	Av. Brasil, 2.340	Jardim Chapadão	Campinas/SP	13070-178
APTA - Apta Regional	APTA Regional	Avenida Brasil n.2.340	Jardim Chapadão	Campinas/SP	13070-178
Apta Regional	Unidade Regional de Pesquisa e Desenvolvimento da AltaPaulista	Bairro da Estrada, 14, Km 06	Área Rural	Adamantina/SP	17800-000
Apta Regional	Unidade Regional de Pesquisa e Desenvolvimento do Extremo Oeste	Est. Nemezião de SouzaPereira, Km 6	Timboré - VistaAlegre	Andradina/SP	16900-000



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
Coordenadoria de Administração
Departamento de Suprimentos e Gestão de Contratos
Centro de Gestão de Registro de Preços

Apta Regional	Unidade Regional de Pesquisa e Desenvolvimento do Médio Paranapanema	Rodovia SP 333 Assis-Marília Km 397	Área Rural	Assis/SP	19800-000
Apta Regional	Unidade Regional de Pesquisa e Desenvolvimento da Alta Mogiana	Avenida Rui Barbosa, S/n	Área Rural	Colina/SP	14770-000
Apta Regional	Unidade Regional de Pesquisa e Desenvolvimento do Centro Oeste	Av. Rodrigues Alves, nº 40	Horto Florestal	Bauru/SP	17030-000
Apta Regional	Unidade Regional de Pesquisa e Desenvolvimento de Marília	Avenida Andrade Neves, 81	Cascata	Marília/SP	17515-400
Apta Regional	Unidade Regional de Pesquisa e Desenvolvimento de Gália	Rodovia Eduardo Dias de Castro Km 1,5	Área Rural	Gália/SP	17450-000
Apta Regional	Unidade Regional de Pesquisa e Desenvolvimento de Brotas	Rua Sebastião Soares, s/nº	Cubatão	Brotas/SP	17380-000
Apta Regional	Unidade Regional de Pesquisa e Desenvolvimento do Leste Paulista	Est. Vicinal NelsonTauficNacif, Km 3	Área Rural	Monte Alegre do Sul/SP	13820-000
Apta Regional	Unidade Regional de Pesquisa e Desenvolvimento do Vale do Ribeira	Rodovia BR - 116 - Km 460	Área Rural	Periquera Açu/SP	11900-000
Apta Regional	Unidade Regional de Pesquisa e Desenvolvimento do Vale do Ribeira	Profº Manoel César Ribeiro, nº 1920	Área Rural	Pindamonhangaba/SP	12411-010
Apta Regional	Unidade Regional de Pesquisa e Desenvolvimento de Ubatuba	Rodovia Osvaldo Cruz, 5061	Horto	Ubatuba/SP	11680-000



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Coordenadoria de Administração
Departamento de Suprimentos e Gestão de Contratos
Centro de Gestão de Registro de Preços

Apta Regional	Unidade Regional de Pesquisa e Desenvolvimento do CentroSul	Rod. SP 127, Km 30	Área Rural	Piracicaba/SP	13412-050
Apta Regional	Unidade Regional de Pesquisa e Desenvolvimento de Tietê	Rodovia SP 127 Km 69 + 100 m	Área Rural	Tietê/SP	18530-000
Apta Regional	Unidade Regional de Pesquisa e Desenvolvimento de São Roque	Avenida Três de Maio, 900	Centro	São Roque/SP	18133-445
Apta Regional	Unidade Regional de Pesquisa e Desenvolvimento de Itapetininga	Rodovia Gladys Bernardes Minhoto Km 67,5	Área Rural	Itapetininga/SP	18211-265
Apta Regional	Unidade Regional de Pesquisa e Desenvolvimento do Centro Norte	Rod. Washington Luiz, Km372	Área Rural	Pindorama/SP	15830-000
Apta Regional	Unidade Regional de Pesquisa e Desenvolvimento da Alta Sorocabana	Rod. Raposo Tavares, Km561	Parque da Criança	Presidente Prudente/SP	19015-970
Regionais					
1	Andradina	Av. Barão do Rio Branco, 1954	Centro	Andradina/SP	16901-270
2	Araçatuba	Av. Governador Mário Covas, 2600	Centro	Araçatuba/SP	16072-005
3	Araraquara	R. 13 de Maio, 1352	Centro	Araraquara/SP	14810-088
4	Assis	Rua Santa Cecília, 319	Centro	Assis/SP	19806-050
5	Assis	Rua Santa Cecília, nº 319	Centro	Assis/SP	19806-050
6	Avaré	R. Santa Catarina, 1901	Centro	Avaré/SP	18708-005



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Coordenadoria de Administração
Departamento de Suprimentos e Gestão de Contratos
Centro de Gestão de Registro de Preços

7	Barretos	R. Quatro, 966	Centro	Barretos/SP	14780-005
8.1	Bauru	Av. Rodrigues Alves, 20	Vila Cardia	Bauru/SP	17013-242
8.2	Bauru	Avenida Cruzeiro, 13-15	Jardim Carvalho	Bauru/SP	17030-743
9	Botucatu	Rua Ranimiro Lotufo, 202	Vila São Judas Thadeu	Botucatu/SP	18607-050
10	Bragança Paulista	Rua José Adriano Marrey Júnior, 277	Centro	Bragança Paulista/SP	12912-430
11	Campinas	Avenida Brasil, 2.340, Obs. Predio SAA/CATI, térreo.	Jardim Chapadão	Campinas/SP	13070-178
12	Catanduva	R. Tanabi, Nº 96	Centro	Catanduva/SP	15803-060
13	Dracena	Av. Brasil, Nº 978	Centro	Dracena/SP	17900-000
14	Fernandópolis	Av. dos Arnaldos, nº 1015	Centro	Fernandópolis/SP	15600-000
15	Franca	R. Capitão Zeca de Paula nº 883	Centro	Franca/SP	14400-000
16	General Salgado	Av. João Garcia, nº 1264	Centro	General Salgado/SP	15300-000
17	Guaratinguetá	Av. Ariberto Pereira da Cunha, nº 310	Centro	Guaratinguetá/SP	12516-410
18	Itapetininga	R. Cel. Pedro Dias Batista, nº 1405	Centro	Itapetininga/SP	18200-350



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Coordenadoria de Administração
Departamento de Suprimentos e Gestão de Contratos
Centro de Gestão de Registro de Preços

19	Itapeva	R. Major Eurico Monteiro, nº 143	Centro	Itapeva/SP	18400-620
20	Jaboticabal	Av. 13 de Maio, nº 946	Centro	Jaboticabal/SP	14870-160
21	Jales CATI	R. Oito, nº 1959	Jard. Maria Paula	Jales/SP	15704-102
22	Jales CDA	R. Hum, nº 2311	Jard. Maria Paula	Jales/SP	15704-108
23	Jaú	R. Gov. Armando Salles, nº 218	Centro	Jaú/SP	17201-360
24	Limeira	R. João Kuhl Filho, s/nº	Centro	Limeira/SP	13480-731
25	Lins	Av. Tiradentes, nº 340	Centro	Lins/SP	16400-050
26	Marília	R. Santa Helena, nº 436	Centro	Marília/SP	17515-410
27	Mogi das Cruzes	Av. Candido Xavier Almeida e Souza, nº 35	Centro	Mogi das Cruzes/SP	08780-210
28	Mogi Mirim	Av. Padre João Vieira Ramalho, nº 397	Mirante	Mogi Mirim/SP	13801-084
29	Orlândia	R. 8, nº 946	Centro	Orlândia/SP	14620-000
30	Ourinhos	R. Duque de Caxias, nº 737	Centro	Ourinhos/SP	19911-801
31	Pindamonhangaba	Av. Nossa Senhora do Bom Sucesso, nº 1181	Centro	Pindamonhangaba/SP	12420-010



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Coordenadoria de Administração
Departamento de Suprimentos e Gestão de Contratos
Centro de Gestão de Registro de Preços

32	Piracicaba	R. Campos Sales, nº 507	Centro	Piracicaba/SP	13400-200
33	Presidente Prudente	Av. Cel. José Soares Marcondes, nº 2447	Centro	Presidente Prudente/SP	19013-050
34	Presidente Venceslau	R. Campos Sales, nº 282	Centro	Presidente Venceslau/SP	19400-000
35	Registro	Av. Wild José de Souza, nº 426	Centro	Registro/SP	11900-000
36	Ribeirão Preto	Av. Fabio Barreto, nº 41	Centro	Ribeirão Preto/SP	14050-000
37	Santos	Avenida Bartolomeu de Gusmão, 192	Ponta da Praia	Santos/SP	11030-906
38	São João da Boa Vista	R. Teófilo Ribeiro de Andrade, nº 1060	Centro	São João da Boa Vista/SP	13870-210
39	São José do Rio Preto	R. Pascua Vale, nº 266	Centro	São José do Rio Preto/SP	15060-050
40	Sorocaba	R. Gustavo Teixeira, nº 382	Centro	Sorocaba/SP	18040-323
41	Taubaté	R. Doutor Benedito Cursino dos Santos, 155	Jardim das Nações	Taubaté/SP	12030-190
42	Tupã	R. Bororós, nº 901	Centro	Tupã/SP	17600-020
43	Votuporanga	R. Itacolomi, nº 3096	Centro	Votuporanga/SP	15500-467

Sendo:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
Coordenadoria de Administração
Departamento de Suprimentos e Gestão de Contratos
Centro de Gestão de Registro de Preços

130101 - Gab. Secretário e Assessorias - GSAA

130104 - Coord. Assistência Técnica Integral - CATI

130032 - CATI Sementes e Mudas - CATI/SM

130034 - Instituto Agrônômico - IAC

130125 - Instituto Biológico - IB

130036 - Instituto de Zootecnia - IZ

130127 - Inst. Tecnologia de Alimentos - ITAL

130128 - Instituto de Pesca - IP

130131 - Inst. Economia Agrícola - IEA

130175 - Coord. Desenvol. Agronegócio - CODEAGRO

130033 - Coord. Defesa Agropecuária - CDA

130041 - APTA Regional

130218 - APTA Gabinete

130102 - Coordenadoria de Administração - COADM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Coordenadoria de Administração
Departamento de Suprimentos e Gestão de Contratos
Centro de Gestão de Registro de Preços

ANEXO II

MODELO DE PLANILHA DE PROPOSTA

Sequência	Item BEC	Quantidade.	Unidade de fornecimento	Especificação do item	Valor Unit.	Valor total
1	5638763	87	unidade	Bateria Automotiva; 60 Amp,	R\$	R\$
2	4627067	20	unidade	Bateria Automotiva, 45 amp.	R\$	R\$
3	5634520	13	unidade	Bateria Automotiva, 50 amp.	R\$	R\$
4	4628977	17	unidade	Bateria Automotiva, 48 amp.	R\$	R\$
5	4638255	13	unidade	Bateria Automotiva, 90 amp.	R\$	R\$
6	5675774	15	unidade	Bateria Automotiva, 150 amp.	R\$	R\$
7	1409425	5	unidade	Bateria Automotiva, 80 amp.	R\$	R\$
8	5999189	7	unidade	Bateria Automotiva, 95 amp.	R\$	R\$
9	5634210	38	unidade	Bateria Automotiva, 100 amp.	R\$	R\$
10	4287673	9	unidade	Bateria Automotiva, 170 amp.	R\$	R\$
11	5364299	5	unidade	Bateria Automotiva, 70 amp.	R\$	R\$
12	5832926	24	unidade	Bateria Automotiva, 65 amp.	R\$	R\$
13	6076157	11	unidade	Bateria Automotiva, 75 amp.	R\$	R\$
14	3111539	8	unidade	Bateria Automotiva 180 amp.	R\$	R\$



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Coordenadoria de Administração
Departamento de Suprimentos e Gestão de Contratos
Centro de Gestão de Registro de Preços

15	735256	8	unidade	Protetor de borracha para camara ar 1000 x 20	R\$	R\$
16	5423902	10	unidade	Protetor de camara de ar 700 x 12	R\$	R\$
17	5375550	4	unidade	Camara de Ar, 700-12, Empilhadeira	R\$	R\$
18	5375568	4	unidade	Camara de Ar, 8.25-15	R\$	R\$
19	2367807	50	unidade	Camara de Ar, 7.50-16, P/pneu Agricola	R\$	R\$
20	5401690	6	unidade	Camara de Ar, 9.00-16, Dianteiro Agricola	R\$	R\$
21	1619	8	unidade	Camara de Ar 1000x20	R\$	R\$
22	5401704	8	unidade	Camara de Ar, 6.00-16, Agricola	R\$	R\$
23	3993728	14	unidade	Camara de Ar, 7.50x18	R\$	R\$
24	1016423	4	unidade	Camara de Ar 900 x 20 Diagonal	R\$	R\$
25	5138647	4	unidade	Camara de Ar, 6.50 - 10, 6.50 x 10, Empilhadeira	R\$	R\$
26	5102308	4	unidade	Camara de Ar, 12.5/80-18, Valv. Tr-15	R\$	R\$
27	4631668	6	unidade	Camara de Ar, Dianteira, Aro 21, 44712-kpe-901	R\$	R\$
28	4631641	6	unidade	Camara de Ar, Traseira, Aro 18, 42712-kpe-901	R\$	R\$
29	4367979	17	unidade	Camara de Ar, 12.4x24	R\$	R\$
30	2443902	21	unidade	Camara de Ar 14.9-24, P/trator Agricola	R\$	R\$
31	1960431	4	unidade	Camara de Ar P/trator Agricola, 14.9-26	R\$	R\$
32	737500	10	unidade	Camara de Ar 14.9-28	R\$	R\$
33	6089135	7	unidade	Camara de Ar, 18.4-26, Tr621a	R\$	R\$



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Coordenadoria de Administração
Departamento de Suprimentos e Gestão de Contratos
Centro de Gestão de Registro de Preços

34	2367793	22	unidade	Camara de Ar, 18.4-30, P/ Pneu Agrícola	R\$	R\$
35	2469251	20	unidade	Camara de Ar, 18.4-34	R\$	R\$
36	6089143	6	unidade	Camara de Ar, 24.5-32, Tr621a	R\$	R\$
37	4754964	7	unidade	Camara de Ar, 16.9x30 P/ Veiculos de Terraplanagem	R\$	R\$
38	5769604	8	unidade	Camara de Ar, 9.5-24, Implemento Agrícola	R\$	R\$
39	5812747	10	unidade	Camara de Ar, Aro 16, 205/75r16	R\$	R\$
40	5452325	12	unidade	Camara de Ar, 7.00-16	R\$	R\$
41	4861647	4	unidade	Camara de Ar, P/ Pneu de Trator Agrícola, 8.00-18	R\$	R\$
42	5439990	43	unidade	Pneumatico para Automovel Leve, 185/60/14	R\$	R\$
43	4621301	80	unidade	Pneumatico para Automovel Leve, 195/55/16	R\$	R\$
44	5428823	26	unidade	Pneumatico para Automovel Leve, 185/65/14	R\$	R\$
45	5428890	29	unidade	Pneumatico para Automovel Leve, 205/70/15	R\$	R\$
46	5439981	46	unidade	Pneumatico para Automovel Leve, 175/80/14	R\$	R\$
47	5679796	92	unidade	Pneumatico para Automovel Leve, 185/60/15	R\$	R\$
48	5209501	4	unidade	Pneumatico para Automovel Leve, 235/70/16	R\$	R\$
49	5679770	35	unidade	Pneumatico para Automovel Leve, 185/70/14	R\$	R\$
50	5440050	22	unidade	Pneumatico para Utilitario, 235/75/15	R\$	R\$
51	5433703	34	unidade	Pneumatico para Automovel Leve, 205/55/16	R\$	R\$



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Coordenadoria de Administração
Departamento de Suprimentos e Gestão de Contratos
Centro de Gestão de Registro de Preços

52	5882184	8	unidade	Pneumatico para Utilitario, 205/75/16	R\$	R\$
53	4163494	2	unidade	Pneumatico para Utilitario, 255/70/16	R\$	R\$
54	5428858	32	unidade	Pneumatico para Automovel Leve, 195/65/15	R\$	R\$
55	4647270	14	unidade	Pneumatico para Utilitario, 225/70/15	R\$	R\$
56	4119380	2	unidade	Pneumatico para Automovel Leve, 205/65/15	R\$	R\$
57	5164206	22	unidade	Pneumatico para Automovel Leve, 185/65/15	R\$	R\$
58	5163757	26	unidade	Pneumatico para Automovel Leve, 195/60/15	R\$	R\$
59	2381664	6	unidade	Pneumatico para Utilitario, 225/75/16	R\$	R\$
60	4430263	13	unidade	Pneumatico para Utilitario, 235/85/16	R\$	R\$
61	5126479	10	unidade	Pneumatico para Automovel Leve, 195/55/15	R\$	R\$
62	5440068	14	unidade	Pneumatico para Utilitario, 245/70/16	R\$	R\$
63	5828813	20	unidade	Pneumatico para Utilitario, 265/70/16	R\$	R\$
64	6069452	26	unidade	Pneumatico para Utilitario, 265/65/17	R\$	R\$
65	3506967	17	unidade	Pneumatico para Utilitario, 225/75/15	R\$	R\$
66	5492432	2	unidade	Pneumatico para Automovel Leve, 195/70/15	R\$	R\$
67	2813947	6	unidade	Pneumatico para Utilitario 195/75/16	R\$	R\$
68	2622114	2	unidade	Pneumatico P/motocicleta 2.75/21	R\$	R\$



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Coordenadoria de Administração
Departamento de Suprimentos e Gestão de Contratos
Centro de Gestão de Registro de Preços

69	5763657	4	unidade	Pneumatico P/motocicleta 110/80/18	R\$	R\$
70	5969689	6	unidade	Pneumatico para Trator Agricola, 8.00-18, 12 Lonas	R\$	R\$
71	1115812	4	unidade	Pneu para Trator Agricola, 9.00- 16, 10 Lonas	R\$	R\$
72	5401739	22	unidade	Pneumatico para Trator Agricola, 6.00-16, 06 Lonas	R\$	R\$
73	5401682	18	unidade	Pneumatico para Trator Agricola, 7.50-18, 6 Lonas	R\$	R\$
74	5195128	68	unidade	Pneumatico para Trator Agricola, 7.50-16, 12 Lonas	R\$	R\$
75	4540301	12	unidade	Pneumatico para Trator Agricola, 13.6-38, 14 Lonas	R\$	R\$
76	2622092	20	unidade	Pneumatico P/trator Agricola,12.4-24, 10 Lonas	R\$	R\$
77	5555337	10	unidade	Pneumatico para Trator Agricola, 16.9-30, 08 Lonas	R\$	R\$
78	5205310	20	unidade	Pneumatico para Trator Agricola, 18.04-34, 12 Lonas	R\$	R\$
79	6087299	8	unidade	Pneumatico para Trator Agricola, 18.4-26, 10 Lonas	R\$	R\$
80	5281490	4	unidade	Pneumatico para Trator Agricola, 14.9-26, R-1, 8 Lonas	R\$	R\$
81	4506987	8	unidade	Pneumatico P/ Trator Agricola, 23.1-30, R1, 12 Lonas	R\$	R\$
82	1115669	8	unidade	Pneu P/trator Agricola, 6.50- 16, 6 Lonas	R\$	R\$



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Coordenadoria de Administração
Departamento de Suprimentos e Gestão de Contratos
Centro de Gestão de Registro de Preços

83	5264367	10	unidade	Pneumatico para Trator Agricola, 12.4-28, 06 Lonas	R\$	R\$
84	1951246	12	unidade	Pneumatico para Trator Agricola, 14.9-28, R-2, 10 Lonas	R\$	R\$
85	6087388	6	unidade	Pneumatico para Trator Agricola, 24.5-32, 10 Lonas	R\$	R\$
86	1885669	8	unidade	Pneu Trator Agricola 8.3/8-24, R-1, 6 Lonas	R\$	R\$
87	5769582	4	unidade	Pneumatico para Trator Agricola, 400/60-15.5	R\$	R\$
88	3505030	8	unidade	Pneumatico P/caminhao, Onibus, 900 R20, Rad., Aro 20	R\$	R\$
89	6071414	54	unidade	Pneumatico para Caminhao/Onibus, 7.50-16, 16 Lonas	R\$	R\$
90	4878973	12	unidade	Pneumatico P/caminhao/onibus, 275r80, lc149/146	R\$	R\$
91	6000223	28	unidade	Pneumatico Caminhao, Onibus, 10.00r20, 148/144	R\$	R\$
92	5479738	4	unidade	Pneumatico para Caminhao, Onibus, 215/75r 17.	R\$	R\$
93	1100793	4	unidade	Pneu P/caminhao e Onibus, 11.00-22, 16lonas	R\$	R\$
94	1119290	2	unidade	Pneu P/veiculo Industrial, 7.00-12, 12 Lonas	R\$	R\$
95	5203910	2	unidade	Pneumatico para Veiculo Industrial, 6.50-10, lc 10 Lonas	R\$	R\$



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Coordenadoria de Administração
Departamento de Suprimentos e Gestão de Contratos
Centro de Gestão de Registro de Preços

96	5374308	2	unidade	Pneumatico para Veiculo Industrial, 8.25-15, 14 Lonas	R\$	R\$
97	6016480	6	unidade	Pneumatico P/veiculo Industrial, 6.00x9	R\$	R\$
98	5095654	6	unidade	Pneumatico para Veiculo Industrial, Agricola, 12-16, 5.	R\$	R\$
99	6088902	4	unidade	Pneumatico para Implementos, 12.5/80-18, 12 Lonas	R\$	R\$
100	6014569	4	unidade	Pneumatico P/maquinas, 17.5x25, 12 Lonas	R\$	R\$
101	5353467	8	unidade	Pneumatico para Implementos Agr., 7.00/16, 10 Lonas	R\$	R\$
102	5794366	8	unidade	Pneumatico para Implementos Agr, 5.60- 15, 06 Lonas	R\$	R\$
103	2223244	28	unidade	Pneumatico para Implementos Agr, 7.50- 16, 08 Lonas	R\$	R\$
104	6020356	6	unidade	Pneumatico para Implementos Agr., 9.5- 24, 8 Lonas	R\$	R\$
105	5497850	2	unidade	Pneumatico para Implementos Agr., 12.4- 36, 12 Lonas	R\$	R\$
106	3505529	10	unidade	Pneumatico Aut. Leve, 185 R14c, Aro 14, lc 102/100, Cod.vel.r	R\$	R\$
107	5947731	12	unidade	Pneu P/ Automóvel leve, radial, normal, 195/65r15, prog.etiq.pneus	R\$	R\$
108	5828821	7	unidade	Pneumatico para automóvel leve, 185/65r15, lc 88 h	R\$	R\$



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Coordenadoria de Administração
Departamento de Suprimentos e Gestão de Contratos
Centro de Gestão de Registro de Preços

109	3803139	10	unidade	Bateria Automotiva, 100 amp, Tap915105a, genuína	R\$	R\$
110	6076173	2	unidade	Bateria automotiva 60 amp, com Cca 460 (no mínimo), Rc90 (no mínimo); positivo lado direito.	R\$	R\$
111	6031161	175	unidade	Pneumático para automóvel leve 175/70r14; aro 14 lc 88	R\$	R\$
112	5126444	2	unidades	Pneumático para automóvel leve 195/65; aro 15; capacidade de carga 95	R\$	R\$
113	5800897	34	unidades	Pneumático para automóvel leve 205/55; R16; aro 16 lc 94V	R\$	R\$
114	1635123	90	unidades	Pneumático para automóvel leve 175/70 r13 aro 13 lc 82T	R\$	R\$
115	4705483	2	unidades	Pneumático para utilitário 255/70 r16 aro 16 lc 111 índice de velocidade "t"	R\$	R\$

- Validade da proposta: 60 (sessenta) dias

*** Somente serão aceitos pneus de 1ª linha, novos, com matéria-prima de primeiro uso, NÃO podendo ser recapados, recauchutados ou remodelados.**

*** Os produtos devem ser entregues com validade mínima de 80% da data de fabricação;**

*** Os pneus deverão atender aos termos, diretrizes e critérios estabelecidos pelo INMETRO, devendo ter impresso o selo de vistoria do INMETRO e apresentar a garantia de fábrica da validade dos pneus.**



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
Coordenadoria de Administração
Departamento de Suprimentos e Gestão de Contratos
Centro de Gestão de Registro de Preços

ANEXO III
MODELOS DE DECLARAÇÕES

ANEXO III.1
MODELO A QUE SE REFERE O ITEM 4.1.4.1. DO EDITAL

(em papel timbrado da licitante)

Nome completo: _____

RG nº: _____ CPF nº: _____

DECLARO, sob as penas da Lei, que o licitante _____ (nome empresarial), interessado em participar do Pregão Eletrônico CA nº 19/2022, Processo SAA-PRC-2022/10135:

a) está em situação regular perante o Ministério do Trabalho e Previdência no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, na forma do Decreto Estadual nº 42.911/1998;

b) não se enquadra em nenhuma das vedações de participação na licitação do item 2.2 deste Edital.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Coordenadoria de Administração
Departamento de Suprimentos e Gestão de Contratos
Centro de Gestão de Registro de Preços

ANEXO III.2

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME AO
MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO

(em papel timbrado da licitante)

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, representante legal do licitante _____ (nome empresarial), interessado em participar do Pregão Eletrônico CA nº 19/2022, Processo SAA-PRC-2022/10135, **DECLARO**, sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- c) o licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- d) o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;
- e) o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
- f) o representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, tais como:

I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Coordenadoria de Administração
Departamento de Suprimentos e Gestão de Contratos
Centro de Gestão de Registro de Preços

II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV – no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
Coordenadoria de Administração
Departamento de Suprimentos e Gestão de Contratos
Centro de Gestão de Registro de Preços

ANEXO III.3

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO
PORTE**

(em papel timbrado da licitante)

**ATENÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVE SER APRESENTADA APENAS POR LICITANTES QUE
SEJAM ME/EPP, NOS TERMOS DO ITEM 4.1.4.3. DO EDITAL.**

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____,
representante legal do licitante _____ (nome empresarial), interessado em participar
do Pregão Eletrônico CA nº 19/2022, Processo SAA-PRC-2022/10135, **DECLARO**, sob as penas da Lei, o
seu enquadramento na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos critérios
previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas
vedações previstas no mesmo diploma legal.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Coordenadoria de Administração
Departamento de Suprimentos e Gestão de Contratos
Centro de Gestão de Registro de Preços

ANEXO III.4

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO COOPERATIVA QUE PREENCHA AS CONDIÇÕES
ESTABELECIDAS NO ART. 34, DA LEI FEDERAL Nº 11.488/2007

(em papel timbrado da licitante)

ATENÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVE SER APRESENTADA APENAS POR LICITANTES QUE SEJAM COOPERATIVAS, NOS TERMOS DO ITEM 4.1.4.5 DO EDITAL.

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, representante legal do licitante _____ (nome empresarial), interessado em participar do Pregão Eletrônico CA nº 19/2022, Processo SAA-PRC-2022/10135, **DECLARO**, sob as penas da Lei, que:

- a) O Estatuto Social da cooperativa encontra-se adequado à Lei Federal nº 12.690/2012;
- b) A cooperativa auferiu Receita Bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, a ser comprovado mediante Demonstração do Resultado do Exercício ou documento equivalente;

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Coordenadoria de Administração
Departamento de Suprimentos e Gestão de Contratos
Centro de Gestão de Registro de Preços

ANEXO IV

RESOLUÇÃO SAA - 22 DE 01-08-96

Estabelece normas para a aplicação das multas previstas nos artigos 81, 86, "caput" e seus §§ e 87, II da Lei Federal n.º 8.666, de 21/6/93, atualizada pela Lei Federal 8.883, de 8/6/94 e 79 e 81, II, da Lei Estadual 6.544, de 22/11/89.

O Secretário de Agricultura e Abastecimento resolve:

Artigo 1º - A aplicação das multas a que aludem os artigos 81, 86, "caput" e seus §§ e 87, II da Lei Federal n.º 8.666, de 21/6/93, atualizada pela Lei Federal 8.883, de 8/6/94 e 79 e 81, II, da Lei Estadual 6.544, de 22/11/89, parágrafo 2º e 81, inciso II da Lei 6.544/89, obedecerá, no âmbito da Pasta, às seguintes normas:

I - por atraso na entrega:

- a) de 0,2% ao dia e até o máximo de 10 dias;
- b) de 0,4% ao dia de 11 até o máximo de 30 dias. II - pela inexecução total ou parcial do ajuste:
 - a) de 20% sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida;
 - b) multa correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

III - O prazo de entrega do material ou serviço ocorrerá a partir da data em que o adjudicatário receber a Nota de Empenho.

IV - O material ou serviço não for aceito, o fornecedor deverá substituí-lo dentro do prazo de 5 dias da comunicação da recusa, sob pena de sujeitar-se a aplicação de multa, nos termos do disposto nos incisos I e II, considerada a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte à data da referida comunicação.

V - A multa deverá ser recolhida ao Tesouro do Estado dentro do prazo de 10 dias da data da respectiva notificação.

VI - O não pagamento da multa no prazo previsto no inciso anterior acarretará a sua inscrição na dívida ativa e cobrada judicialmente.

VIII - Pela recusa injustificada em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração incidirá multa de 20% sobre o valor total do ajuste.

Artigo 2º - A aplicação das multas previstas no artigo anterior não impede que a autoridade competente rescinda, aplique ou proponha a aplicação de outras penalidades previstas no artigo 86 e seguintes da



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Coordenadoria de Administração
Departamento de Suprimentos e Gestão de Contratos
Centro de Gestão de Registro de Preços

Lei Federal n.º 8.666, de 21/6/93, com alterações introduzidas pela Lei Federal 8.883, de 8/6/94 e 81 da Lei Estadual 6.544, de 22/11/89, bem como na responsabilidade civil pela inexecução total ou parcial.

Artigo 3º - Da aplicação das multas prevista na Resolução, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, consoante do disposto nos artigos 109, "I" e parágrafos 6º da Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/93, com alterações introduzidas pela 8.883, de 08/06/94, inciso I, alínea "e" e parágrafos 1º e 2º da Lei Estadual 6.544, de 22/11/89.

Artigo 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
Coordenadoria de Administração
Departamento de Suprimentos e Gestão de Contratos
Centro de Gestão de Registro de Preços

ANEXO V
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO SAA-PRC-2022/10135

PREGÃO ELETRÔNICO CA n.º 19/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CA n.º XX/2022

A **SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**, por intermédio do **DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS E GESTÃO DE CONTRATOS**, doravante designado "ÓRGÃO GERENCIADOR", neste ato representado pela Senhora ANA PAULA DOS SANTOS FREITAS, RG n.º 28.595.627-9 e CPF n.º 226.978.658-02, no uso da competência conferida pelo Decreto-Lei Estadual n.º 233, de 28 de abril de 1970 e pela legislação aplicável, em face do resultado obtido no Pregão Eletrônico indicado em epígrafe, devidamente homologado pela autoridade competente, resolve celebrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS com fundamento no Decreto Estadual n.º 63.722/2018, procedendo ao registro de preço do primeiro colocado e das demais FORNECEDORAS que concordaram em fornecer o objeto do certame por igual valor, obedecida a ordem crescente das respectivas propostas, nos seguintes termos.

1. OBJETO E QUANTIDADES ESTIMADAS

1.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto a aquisição futura e eventual, pelos ÓRGÃOS PARTICIPANTES, para a aquisição **baterias, protetores, câmaras de ar e pneus**, conforme o detalhamento e as especificações técnicas constantes do Termo de Referência, e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

ITEM	DESCRIÇÃO	BEC	QUANTITATIVOS ESTIMADOS POR ÓRGÃO PARTICIPANTE
01			
02			
03			
(...)			



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Coordenadoria de Administração
Departamento de Suprimentos e Gestão de Contratos
Centro de Gestão de Registro de Preços

1.2. Deverão ser respeitadas todas as especificações técnicas e as demais condições de fornecimento contidas no Termo de Referência que figurou como **Anexo I** do Edital que precedeu esta Ata e que dela fica fazendo parte integrante.

1.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

2. ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2.1. Figura(m) como ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S) da presente Ata de Registro de Preços:

- 130101 - GAB. SECRETARIO E ASSESSORIAS - GSAA
- 130104 - COORD. ASSISTÊNCIA TÉCNICA INTEGRAL - CATI
- 130106 - CATI SEMENTES E MUDAS - CATI/SM
- 130124 - INSTITUTO AGRONÔMICO - IAC
- 130125 - INSTITUTO BIOLOGICO - IB
- 130126 - INSTITUTO DE ZOOTECNIA - IZ
- 130127 - INST. TECNOLOGIA DE ALIMENTOS - ITAL
- 130128 - INSTITUTO DE PESCA - IP
- 130131 - INST. ECONOMIA AGRICOLA - IEA
- 130175 - GABINETE DO COORD. DESENVOL. AGRONEGOCIO - CODEAGRO
- 130176 - COORD. DEFESA AGROPECUARIA - CDA
- 130220 - APTA REGIONAL - APTA

Nos seguintes endereços:

Tabela

3. FORNECEDORES E CADASTRO DE RESERVA

3.1. Figura como primeira classificada e DETENTORA desta Ata de Registro de Preços a empresa _____ inscrita no CNPJ sob o n.º _____ estabelecida na Rua _____, telefone _____ e e-mail _____.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Coordenadoria de Administração
Departamento de Suprimentos e Gestão de Contratos
Centro de Gestão de Registro de Preços

Se **NENHUM OUTRO LICITANTE ACEITAR** o fornecimento pelas condições da detentora da Ata, adote a redação seguinte:

3.2. Consultadas as empresas participantes do Pregão Eletrônico que precedeu esta Ata, nos termos do artigo 11 do Decreto Estadual n.º 63.722/2018, nenhuma concordou em fornecer ao preço ofertado, na licitação, pela DETENTORA da Ata.

OU

Caso **UM OU MAIS LICITANTES ACEITEM** executar o objeto da contratação nas mesmas condições da detentora da Ata, adote a redação seguinte:

3.2. Nos termos do artigo 11 do Decreto Estadual n.º 63.722/2018, ficam também registradas os seguintes fornecedores, obedecida a ordem de classificação original no certame:

3.2.1. Empresa _____ inscrita no CNPJ sob o n.º _____ estabelecida na Rua _____, telefone _____ e e-mail _____;

3.2.2. Empresa _____ inscrita no CNPJ sob o n.º _____ estabelecida na Rua _____, telefone _____ e e-mail _____;

3.2.3. Empresa _____ inscrita no CNPJ sob o n.º _____ estabelecida na Rua _____, telefone _____ e e-mail _____.

4. PREÇOS

4.1. Os preços unitários que vigorarão nesta Ata de Registro de Preços são os seguintes:

ITEM	DESCRIÇÃO	BEC	VALOR UNITÁRIO
01			
02			
03			
(...)			



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Coordenadoria de Administração
Departamento de Suprimentos e Gestão de Contratos
Centro de Gestão de Registro de Preços

- 4.2. Os preços registrados permanecerão fixos e irrevogáveis.
- 4.3. O preço registrado abrangerá os custos diretos e indiretos decorrentes do fornecimento do objeto, incluindo tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, entre outros), seguros, despesas de administração, lucro, custos com transporte, frete e demais despesas correlatas.
- 4.4. O ÓRGÃO GERENCIADOR realizará periodicamente pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade do preço registrado. Se o preço registrado se tornar superior aos valores praticados no mercado, o ÓRGÃO GERENCIADOR adotará as seguintes providências:
- 4.4.1. convocará o FORNECEDOR, obedecida a ordem de classificação no certame, visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao mercado;
 - 4.4.2. liberará o FORNECEDOR do compromisso assumido e cancelará o seu registro, quando frustrada a negociação, respeitadas as contratações já celebradas;
 - 4.4.3. convocará os demais FORNECEDORES, visando igual oportunidade de negociação.
- 4.5. Não logrando êxito nas negociações, o ÓRGÃO GERENCIADOR cancelará o item objeto do preço negociado.

5. VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

- 5.1. O prazo de validade do Sistema de Registro de Preços será de **XX (por extenso)** meses, contado a partir da data da publicação do extrato da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial do Estado.
- 5.2. A prorrogação da validade do Sistema de Registro de Preços será admitida até que se alcance o prazo máximo de 12 (doze) meses, nele incluídas as eventuais prorrogações.

6. CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

- 6.1 O FORNECEDOR terá seu registro cancelado quando:
- 6.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
 - 6.1.2. Não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pelo ÓRGÃO PARTICIPANTE contratante, sem justificativa aceitável;
 - 6.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
 - 6.1.4. For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93;
 - 6.1.5. For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Coordenadoria de Administração
Departamento de Suprimentos e Gestão de Contratos
Centro de Gestão de Registro de Preços

6.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados, por razões de interesse público ou a pedido do fornecedor.

7. CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Os fornecedores que assinarem a Ata de Registro de Preços estarão obrigados a celebrar as contratações que dela poderão advir, observadas as condições estabelecidas no Edital, em seus anexos e nesta Ata.

7.1.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços, ficando-lhe facultada à utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

7.1.2. Quando da necessidade de contratação, o ÓRGÃO PARTICIPANTE, por intermédio do gestor do contrato por ele indicado, consultará o ÓRGÃO GERENCIADOR para obter a indicação do FORNECEDOR, dos quantitativos a que este ainda se encontra obrigado e dos preços registrados.

7.2. A contratação dos FORNECEDORES pelo ÓRGÃO PARTICIPANTE será formalizada pela emissão de nota de empenho.

7.2.1. Se, por ocasião da formalização da contratação, algum dos documentos apresentados pelo FORNECEDOR para fins de comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista estiver com o prazo de validade expirado, o ÓRGÃO PARTICIPANTE verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

7.2.2. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, o FORNECEDOR será notificado para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata o item 7.2.1, mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

7.2.3. Constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome da licitante vencedora no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL". Esta condição será considerada cumprida se a devedora comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do artigo 8º, §§ 1º e 2º. da Lei Estadual nº 12.799/2008.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Coordenadoria de Administração
Departamento de Suprimentos e Gestão de Contratos
Centro de Gestão de Registro de Preços

7.2.4. O Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções, no endereço <http://www.esancoes.sp.gov.br>, o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>, o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNIA, do Conselho Nacional de Justiça, no endereço http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php (quanto ao nome da pessoa jurídica licitante e também de seu sócio majoritário - artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992), o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, no endereço <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>, o Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP, no endereço <http://www.corregedoria.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx>, e a Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no endereço <https://www.tce.sp.gov.br/apenados>, deverão ser consultados previamente à celebração da contratação, observando-se o item 2.2 do Edital.

7.2.5. Constitui também condição para a celebração da contratação, caso se trate de sociedade cooperativa, a indicação de gestor encarregado de representá-la com exclusividade perante o contratante.

7.3. No prazo de 5 (cinco) dias corridos contados da data da convocação, o fornecedor deverá comparecer perante o ÓRGÃO PARTICIPANTE para a retirada da nota de empenho ou, alternativamente, solicitar o seu envio por meio eletrônico.

7.3.1. O prazo indicado no item 7.3 poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do interessado e aceita pela Administração.

7.3.2. O não comparecimento do fornecedor para retirar a nota de empenho ou, quando solicitado o seu envio por meio eletrônico, a ausência de envio de confirmação de recebimento dentro do prazo indicado no item 7.3 importará na recusa à contratação, sujeita à aplicação das sanções cabíveis.

7.4. Aplicam-se às contratações realizadas com base neste Sistema de Registro de Preços, as disposições estabelecidas no Edital da licitação que o precedeu, relativas aos prazos, às condições de local de entrega do objeto, às condições de recebimento do objeto, à forma de pagamento e às sanções administrativas.

7.5. A utilização da Ata de Registro de Preços por órgãos e entidades que não tenham participado do certame licitatório, quando admitida, obedecerá aos prazos, limites e demais condições estabelecidas no Edital que regeu o certame licitatório.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Coordenadoria de Administração
Departamento de Suprimentos e Gestão de Contratos
Centro de Gestão de Registro de Preços

E, lida e achada conforme, a presente ata segue assinada pelo representante do ÓRGÃO GERENCIADOR e pelos representantes dos FORNECEDORES com preços registrados nesta Ata, todos abaixo indicados e identificados.

São Paulo, ____ de _____ de 2022

PELO ÓRGÃO GERENCIADOR:

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS E GESTÃO DE CONTRATOS

Representada por ANA PAULA DOS SANTOS FREITAS, Autoridade Competente

PELA DETENTORA:

[Razão Social]

Representada por [Responsável Legal], Responsável Legal

PELOS DEMAIS FORNECEDORES:

1º Classificado: [Razão Social]

Representada por [Responsável Legal], Responsável Legal

2º Classificado: [Razão Social]

Representada por [Responsável Legal], Responsável Legal

TESTEMUNHAS:

Gustavo Mori Dias, CPF n.º 227.942.268-94

Roseli dos Santos, CPF n.º 266.007.418-64